

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 249 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA 14 DE SETEMBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto que approva a convenção firmada em 1895 entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e os Paizes Baixos para a extradicação de criminosos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 e 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 12 do corrente, das Directorias da Justiça, Instrução e da Contabilidade — Expediente de 10 do corrente, da Directoria de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente de 26 a 28 do mez findo e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 13 do corrente — Expediente de 13 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria e expediente de 13 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 12 do corrente, e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

REDAÇÃO — Extractos do Relatório do Ministro da Fazenda.

TRIBUNAL DE CONTAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Mercantil e Hypothecaria — Acta da Sociedade Moinho Fluminense — Club de Botafogo.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. — DE 12 DE SETEMBRO DE 1898

Approva a convenção firmada em 21 de dezembro de 1895, entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e os Paizes Baixos para a extradicação de criminosos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1.º E' approvada a convenção firmada em 21 de dezembro de 1895, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Republica, e o Consul Geral dos Paizes Baixos para a extradicação dos criminosos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente:

Foi concedida ao capitão do exercito Guilherme Augusto da Silva dispensa da comissão do posto de tenente-coronel commandante do regimento de cavallaria da brigada policial, conforme pediu.

—Foi commissionado o major do exercito Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt no posto de tenente-coronel commandante do regimento de cavallaria da brigada policial.

—Foi nomeado o bacharel Antonio Aca-taúassú Nunes para o cargo de juiz federal na secção do Pará.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 12 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, conforme pediu, o capitão de mar e guerra Antonio Alves Camara e nomeado o contra-almirante Joaquim Cardoso Pereira e Mello, para exercer o mesmo cargo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 9 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.630, ao Dr. José Farnandino Costa, brasileiro, medico, residente em Nitheroy (Estado do Rio de Janeiro), para sua invenção de—uma nova applicação da farinha de mandioca reduzida a pó ou da propria mandioca torrefeita;

Pela patente n. 2.631, a João Antonio da Silva Peres, brasileiro, engenheiro, residente actualmente nesta Capital, para sua invenção de—um processo novo de panificação das diversas especies de mandioca e aipim cultivadas no paiz, assimilando-as e associando-as a farinha de trigo de forma a produzir um pão igual ao pão commum, e a que denominou—Pão Brasileiro;

Pela patente n. 2.632, a Franz Joseph Drecksler, allemão, industrial, morador em Altona Ottensen (Allemanha), por seus procuradores Jules Géraud & Léclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradoes nesta Capital, para sua invenção de—uma machina para separar café e outros grãos;

Pela patente n. 2.633, a Charles Breláz, brasileiro, vice-consul interino dos Estados Unidos da America do Norte, morador nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud & Léclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de—Apparelho automatico para illuminação pelo gaz acetylene, denominado: Eva;

Pela patente n. 2.634, ao coronel José Ferreira de Figueiredo, brasileiro, capitalista, e Silvio Allimonda, italiano, industrial, moradores na capital do Estado de S. Paulo, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—Extracto tannico aperfeçoado;

Pela patente n. 2.635, a Emile Frédéric Lemaire, francez, advogado, morador em Neuilly sur Seine (França), pelos mesmos

procuradores, para sua invenção de—um novo systema de abertura e fechamento automatico das portas, denominado: L'instantané.

Por decreto de 12 do corrente, foi aposentado o 2º official da administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Antonio de Souza Guedes, de accordo com o art. 423 do regulamento dos Correios da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de setembro de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27, § 2º, do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao delegado da 20ª circumscrição policial urbana bacharel Paulino José Franco de Carvalho, para tratar de negocios de seu interesse.

—Foram remetidas á respectiva Delegacia Fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE SERGIPE

Comarca da Capella

Decreto de Carvalho Andrade.
Francisco Vieira de Mello Cabral.
João Misael de Menezes.
Antonio Coelho Barretto.
Antonio Xavier de Andrade Silva.
Pedro Muniz Barreto (Dr.).
Manoel Pereira dos Anjos.
Luiz de Oliveira Mattos.
Francisco Corrêa de Mattos.
João de Souza Barreto.
Ernesto de Souza Campos.
José Barbosa de Andrade.
José Antonio dos Passos Moreira.
Pedro de Souza Campos Junior.
Manoel de Araujo Doria.
Theophilo José da Trindade.
Polydoro de Souza Campos.
Galdino Dias de Souza.
Benjamin Barboza de Andrade.
João de Andrade Rosa.
Manoel Bezerra da Silva.
Manoel Nunes de Andrade.
Antonio Barbosa de Andrade.
José Ferreira da Silva.
Ignacio Vieira de Mattos.
Pedro Vieira de Mattos.
João Baptista Passos.
Antonio da Mello Cabral.
Antonio Paes Barreto.
José Antonio Ferreira Passos.
João Francisco Dantas.
Manoel Gomes Andrade Silva.
João Guilherme Machado.
Manoel Marques de Jesus Paesado.
Manoel Gomes de Andrade.
Lino de Andrade Pacheco Sobrinho.
José Antonio de Mello Cabral.
Manoel Lopes de Azevedo.
Luiz de Andrade Pacheco.
Tertuliano de Souza Machado.
João Baptista Siqueira Mello.
Manoel José da Rosa.
Porphiro Francisco de Mello.
José Calazans de Mendonça.
Felix da Motta Cabral.
Antonio Muniz da Motta.
João Gomes de Mendonça.

Manoel Messias de Aragão.
Manoel José de Gues.
Francisco Xavier de Andrade Silva.
Arnulpho de Souza Campos.
Antonio Luiz de Siqueira Maciel Filho.
Aurelio Cesario de Souza Campos.
José Francisco do Figueiredo.
Manoel Zuzorte da Silva Daltro.
Manoel Peretti Guimarães.
João Maria de Araujo Nabuco.
Manoel Cardoso Barreto.
Francis o Paes Barreto.
Domíngos Soares Vieira de Mello.
Luiz Corrêa de Azevedo.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Communicou-se aos lentes da Faculdade de Direito do Recife Drs. Constancio dos Santos Pontual, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, José Visconde Meira de Vasconcellos, Manoel Netto Carneiro Campello e Virgíneo Marques Carneiro Leão que foram designados para fazer parte do jury de exame de maturidade naquella capital, constituído por portaria de 6 do corrente mez, de accordo com o art. 50 do decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898.

Expediente de 12 de setembro de 1898

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:
De 4.000\$000, do aluguel relativo ao mez findo das estações e postos policiaes;
De 101\$200, de objectos de expediente fornecidos a 8ª e 9ª sessões ordinarias do Tribunal do Jury;
De 7.954\$700, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional.

Requisitou-se do mesmo ministerio que se entregue:
50095\$515 ao thesoureiro do corpo de bombeiros para occorrer ás despesas de agosto findo;
5.248\$220 ao almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados para pagamento do pessoal subalterno no citado mez.
Communicou-se ao dito ministerio que foi reformado com soldo por inteiro, na importancia de 2\$100 diarios, o cabo de esquadra da brigada policial Marcellino José Galdino de Souza.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do termo transferindo á firma Costa Barbosa Pinto & Comp. o contracto celebrado com Guimarães Costa & Barbosa, para o fornecimento ao corpo de bombeiros de diversos artigos durante o 2º semestre do corrente anno.

Expediente de 10 de setembro de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se:

— Ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, o diploma registrado do Sr. Dr. Norberto Pereira da Fonseca;

— A este ministerio, para os devidos effeitos, o numero da Noticia de 9 do corrente, em cuja se lê, sob o titulo—*Sciencia nova*—o annuncio que faz Michele Filino, professor de sciencias occultas, domiciliado á rua dos Invalidos n. 110, onde dá consultas e recebe chamados para exercer illegalmente a medicina;

— Ao Sr. Dr. director geral dos Telegraphos, o laudo de exame de validez a que foi submetido o Sr. Damasio Nunes Machado do Faria;

— Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, laudos de identicos exames dos Srs. Ludolpho Gomes de Carvalho e Antonio Cesar Lopes de Andrade.

— Resmetiu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, infrinados, os memoriaes descriptivos dos inventos denominados: *Antibacterium Raymond*, de Simon Chavanne, e *Antacidus*, da firma social Alves & Araujo.

— Communicou-se:

— Ao Sr. Dr. inspector de Saude do Porto do Estado da Bahia, em resposta ao seu offi-

cio sob n. 104, de 31 de agosto findo, que pôde solicitar do Arsenal de Marinha o empréstimo da embarcação que necessita a repartição a seu cargo;

— Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, que em seu officio sob n. 274, de 12 de agosto findo, foi lançado o seguinte despacho.—« Não tendo serviço de enfermeiro, não ha motivo para que se lhe pague a gratificação » e no de n. 294, de 6 do corrente, o seguinte.—« O Thesouro não faz adiantamento para despeza do material, nem pôde o director geral pe-lil-o com a justificativa de que o operario precisa receber, logo que terminar o seu serviço, os 700\$ em que este importa.»

— Accusou-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, o recebimento de seus avisos de 5 e 9 do corrente;

— Ao Sr. Ministro Plenipotenciario do Brazil em Londres, idem do seu officio sob n. 16, de 15 de agosto findo;

— Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem do seu officio sob n. 2364, de 8 do corrente;

— Ao Sr. Dr. inspector de Saude do Porto do Espirito Santo, idem do seu officio sob n. 47, de 1 do presente;

— Ao Dr. inspector de Saude do Porto de Santos, idem do orçamento da despeza a fazer-se com os concertos necessarias na lancha *Cesario da Motta*, avariada por incendio;

— Ao Sr. consul geral do Brazil em Buenos-Ayres, idem do seu officio sob n. 33, de 22 de agosto findo.

Requerimentos despachados

— Orlando da Fonseca Rangel.—Concedo a licença para usos medicinaes, só podendo ser importado por pharmaceutico formado e estabelecido.

— Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, filho.—Por despacho de 1 do julho de 1892, foi indeferido o requerimento em que D. Adelia Coccosa di Giuseppe, viuva de E. Pagliano, de Napoles, pedia licença para expôr á venda o *Xarepe Pagliano*, do qual se dizia inventora e proprietaria. A fórmula que acompanhou o requerimento ficou archivada e é diversa da que agora exhibo o pharmaceutico Eduardo Bruno, de Florença, do mesmo *Xarepe Pagliano*, em requerimento de 6 de julho ultimo. As amostras do producto, que estão em deposito, provam que o preparado é mal feito e não pôde inspirar confiança; pelo que, além do mais, indefiro o dito requerimento de 1898.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

— Por portaria de 13 do corrente, ficou sem effeito a nomeação de Antonio Candido Alves Barbosa para o cargo de inspector seccional da 2ª circumscripção urbana e nomeado para o referido logar Martiniano Francisco de Souza.

Ministerio da Fazenda

— Circular n. 48 — Ministerio da Fazenda — Em 12 de setembro de 1898.

— Determino aos Srs. chefes das repartições aduaneiras que remettam com urgencia ao Thesouro uma relação dos animais estrangeiros de raza cavallar entrados no paiz, a contar de julho de 1896 até a presente data, com especificação do nome, nacionalidade, filiação, fecundação, idade, pellos, sinais e data da entrada de cada um, conforme solicitou o Ministerio da Industria em aviso n. 141, de 19 do agosto proximo passado. — *Bernardino de Campos*.

— Circular n. 49 — Ministerio da Fazenda — Em 13 de setembro de 1898.

— Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as patentes de officios de guarda nacional, além do sello taxado na tabella B § 7, n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 2.753, de 3 de agosto de 1897, estão sujeitas aos impostos de que

trata o art. 1º, n. 27, da lei n. 489, de 15 de dezembro do mesmo anno, devendo-se por tanto cobrar:

	Sello.	Adicionaes.
Coronel.....	396\$000	60\$000
Tenente-coronel.....	32\$500	50\$000
Majors.....	275\$100	40\$000
Capitão.....	77\$000	30\$000
Tenente ou 1º tenente.	70\$000	20\$000
Alferes ou 2º tenente.	59\$000	10\$000

— Bernardino de Campos.

Directoria do expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

— Dia 25 de agosto de 1898

— Antonio Augusto de Almeida, pedindo contagem de sua antiguidade no logar de 3º escripturario.—A' vista do parecer, não tem logar o que requer o supplicante.

— Dia 27

— João Baptista Falco. — Satisfazendo a exigencia do despacho de 12 de abril sobre papeis subtrahidos da Caixa de Amortisação.— De accordo com o parecer, não tem fundamentos o que requer o supplicante.

— Dia 5 de setembro de 1898

— Anthero Campello Wanderley, pedindo pagamento de uma ajuda de custo cahida em exercicios findos.— Relacione-se.

— Aviso n. 590, do Ministerio da Industria, de 13 de março de 1898, requisitando pagamento ao telegraphista de 4ª classe Octaviano Eugenio de Mello, de 115\$910, de vencimentos que cahiram em exercicios findos.— Relacione-se.

— Antonio José de Abreu, pedindo para pagar ao Banco dos Funcionarios Publicos até 25% dos seus vencimentos.— De accordo com o parecer da directoria do Contencioso. Não cabo a este Ministerio tomar conhecimento da reclamação do supplicante.

— Edmund Levy, recorrendo do acto do inspector da Alfandega do Ceará que o multou em 1:000\$00.— Recorra por intermedio da Alfandega do Ceará.

— Alvaro de Assis Osorio Mendes, pedindo para prestar fiança do cargo de Thesoureiro da Imprensa Nacional.— Lavre-se termo, de accordo com os pareceres.

— Dia 12

— Julio Alves de Barros, pedindo para prestar fiança do cargo de conservador do Laboratorio Nacional de Analyses.— Lavre-se termo, de accordo com o parecer.

— Dia 13

— Alexandre Davignasse Filho, pedindo concessão de terrenos nesta Capital e em Niteroy para o serviço de transporte de passageiros e cargas.— Apresento a planta da área que pretende arrendar, com indicação das obras que se propõe a fazer.

— João Baptista Fale, recorrendo do acto do inspector da Caixa da Amortisação que prohibiu sua entrada naquella repartição.— Indeferido.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

— Dia 26 de julho de 1898

Expediente do Sr. director:

— A' Delegacia em Pernambuco:

— N. 9.—Communica que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu isenção de direitos para os diversos generos imputados pela Santa Casa do Misericordia do Recife, constantes da relação inclusa, exceptualos, porém, os que estiverem assignalados com a palavra—Não.

— A' de Minas Geraes:

— N. 2.—Declara, de ordem do Sr. Ministro, que foram solicitadas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas as providencias reclamadas por essa delegacia em officios ns. 19 e 24, de 24 do maio e 29 do junho ul-

timos, relativamente a passagens na Estrada de Ferro Central do Brazil para os fiscaes dos impostos de fumo, bebidas e phosphoros.

— A' de S. Paulo:

N. 10—Declaro-vos, para os devidos effectos, em solução ao officio da Alfandega de Santos, n. 183, de 29 de outubro do anno proximo passado, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 4 do mesmo mez, negou provimento ao recurso interposto por Hasendever & Comp. do acto daquella inspectoría que mandou classificar como morim estampado, com preparo de cambria, para a taxa de 5\$, a mercadoria submittida a despacho pelos recorrentes como morim estampado, conforme a nota n. 24.853 do corrente anno, para a taxa de 4\$, attendendo a que, da amostra que acompanha o recurso em questão, se verifica que foi acertada a classificação dada pela referida alfandega.

Junto vos remetto o respectivo processo.

— A' do Rio Grande do Sul:

N. 14—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que o Sr. Ministro a quem foi presente, com o officio do inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande nesse Estado, n. 29, de 2 de agosto do anno proximo findo, o recurso interposto pelo agente da *Hamburg Suedamerikanische Dampfschiffahrt-Gesellschaft* do acto do referido inspector que, para cobrança dos direitos de consumo, arbitrou o valor dos cascos e machinas dos rebocadores *S. José e S. Pedro*, importados pela recorrente, tomando a media das avaliações feitas por diferentes peritos, resolveu, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 27 desse mez, negar provimento ao alludido recurso; porquanto:

1.º, as referidas embarcações estão comprehendidas no art. 790 da tarifa, conforme explicou a ordem da Directoria das Rendas n. 13, de 27 de fevereiro do anno passado, para pagarem os respectivos direitos no acto de serem importadas;

2.º, o facto de terem sido estes satisfeitos posteriormente não podia prevalecer para que se attendesse á depreciação do valor da mercadoria, por occasião da cobrança dos mesmos direitos;

3.º, finalmente, não tinha lugar o abatimento de que trata o art. 509 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, desde que o calculo dos direitos não teve por base o preço do mercado importador, que na localidade não importa generos daquella natureza.

N. 15—Para os devidos effectos e em solução ao officio do inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande n. 107, de 18 de fevereiro ultimo encaminhando o recurso interposto por Thomsen & C. do acto do mesmo inspector, que os mandou intimar para recolherem aos respectivos cofres a quantia de 4:110\$755 e a multa correspondente pelo acrescimo de 117.451 kilos na partida de sal grosso submittida a despacho pelos petionarios, conforme a nota n. 5.182, de 30 de setembro do anno passado, declaro-vos que, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 4 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro não tomar conhecimento do referido recurso, attendendo a que: 1.º tratando-se de differença de quantidade, é a decisão da mesma Alfandega considerada definitiva, em face do art. 9.º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1893; 2.º, os petionarios não cumpriram o disposto no art. 630 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, visto que se recusaram a recolher aos cofres da Alfandega a importancia dos direitos relativa ao acrescimo de sal verificado.

Junto remetto o respectivo processo.

A' Alfandega do Ceará:

N. 7—Em solução ao pedido feito pela irmã Faúe, superiora do Collegio da Immaculada Conceição, de isenção de direitos para o material importado com destino ás obras da papella desse collegio, encaminhado com offi-

cio n. 53, de 22 de abril ultimo, declara, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 18 do corrente mez, que a tarifa actual não permite o despacho livre requerido.

— A' de Macahé:

N. 2—Communico que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, indeferiu a petição em que a Camara Municipal dessa cidade pedia dispensa do pagamento de armazenagem do material para o abastecimento de agua, por não estar essa concessão incluída em nenhuma das hypothese dos §§ 1.º, 8.º, 23 e 24 do art. 424 e nas alíneas 1.ª e 3.ª do art. 593 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

— A' de Santa Catharina:

N. 7—Declara que, por despacho de 18 do corrente, resolveu o Sr. Ministro indeferir a petição do ex-fiel do thesoureiro dessa alfandega Leopoldo Justiano Esteves, em que o mesmo solicitava permissão para continuar a contribuir para o montepio, visto haver o petionario incorrido na disposição do art. 20 do Regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Dia 27

Expediente do Sr. Director:

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 3—Constando do officio do Chefe desse Estado, n. 43, de 5 de fevereiro ultimo, que o predio em que funciona o The-souro Publico e o armazem contiguo, construídos em terrenos de marinhãs, foram vendidos ao governo desse Estado pelos respectivos proprietarios André de Castro Reis e José da Cunha Santos, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, que informeis:

1.º, si houve prévia licença para a transferencia do dominio util dos terrenos de que se trata;

2.º, si effectuou-se o pagamento do laudemio devido á Fazenda Federal pela venda dos predios edificados nesses terrenos foreiros á União.

— A' Caixa da Amortisação.

N. 5—Declara que, em virtude de guia passada pela Directoria do Contencioso, foram entregues a José Ferreira da Silva Porto cinco apolices do valor nominal de 1:000\$ de ns. 196.638 a 195.642 do emprestimo de 1869, por elle depositadas no The-souro como fiança do cargo de almoxarife da Commissão de Melhoramentos de S. João da Barra, visto ter o Tribunal de Contas communicado em officio n. 393, de 16 do corrente, haver dado baixa á responsabilidade do citado funcionario.

Dia 28

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia do Amazonas:

N. 9—Remette os decretos de nomeações do 2.º escripturario da Alfandega desse Estado Augusto da Silva Pires Ferreira e do 4.º da mesma Francisco Gentil de Castro Samico, bem como o titulo nomeando Verissimo Hilario Barbosa Filho para o lugar de porteiro da referida Alfandega.

— A' do Pará:

N. 8—Communico que o Sr. ministro resolveu não attende ao pedido em que Ferrão Borges Comp. pediu reconsideração do despacho de 1 de julho do anno proximo passado confirmando o acto do inspector da Alfandega dessa cidade que impoz aos petionarios a multa de 1:000\$ pela importação de rotulos impressos em lingua estrangeira, destinados a barricas de cimento, e effectuou o confisco dos alludidos rotulos, na forma da lei.

N. 9—Remette o decreto nomeando o 2.º escripturario da Alfandega de Penedo para 4.º dessa delegacia.

N. 10—Declara que o Sr. ministro concedeu, por despacho de 20 do corrente, isenção de direitos para diversos objects importados pela *The Amazon Telegraph Company, Limited*, constantes da relação que foi encaminhada ao thesouro com officio n. 15, de 23 de fevereiro ultimo da Alfandega desse Estado, exceptuados porém os que estiverem assinalados com a palavra — Não,

— A' do Pará:

N. 11—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com officio da Alfandega desse Estado n. 3, de 12 de janeiro do corrente anno, e interposto pelos negociantes Calheiros & Comp. do acto da mesma Alfandega, que obsteu a reexportação de seis caixas com margarina, que os recorrentes procuraram submeter a despacho como manteiga de vacca, e os multou em 500\$, por ser aquella mercadoria nociva á saúde, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda de 4 do mesmo mez, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de reformar a decisão recorrida na parte que se refere á reexportação da mercadoria, reexportação que deve ser permitida, de accordo com a circular n. 13, de 7 de março do corrente anno, mantida, porém, a multa imposta aos recorrentes.

— A' do Piahy:

N. 6—Remette os decretos nomeando o primeiro escripturario da Alfandega de Parahyba Benedicto Francisco Ribeiro para identico logar nessa delegacia e do primeiro da delegacia Antonio Marques da Costa para identico logar na Alfandega.

— A' da Parahyba:

N. 7—Devolvendo os documentos que acompanhavam o officio da Alfandega desse Estado n. 174, de 29 de março ultimo, recomendo de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 20 do corrente, que providencie no sentido de repor o thesoureiro da mesma alfandega a quantia de 309\$000, entregues ao alferes do 2.º batalhão de infantaria Cicero da Costa Barbosa do Rego para occorrer ás despesas com o funeral do tenente João Baptista da Silva Carvalho, quantia essa que foi indevidamente paga, podendo, entretanto, o dito thesoureiro reclamar do Ministerio da Guerra o seu pagamento.

— A' de Pernambuco:

N. 13—Remette o decreto nomeando Francisco de Souza Melheiros para o lugar de 4.º escripturario dessa delegacia.

N. 10—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio do inspector da Alfandega desse Estado, n. 371, de 12 de junho do anno proximo passado, encaminhando a petição em que Rodrigo de Carvalho & Comp. recorrem do acto daquella inspectoría que lhes impoz a multa de que trata a segunda parte do art. 5 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, na importancia de 2:550\$000, correspondente ao quintuplo do valor verificado de seis pedras de cantaria submittidas a despacho pela nota n. 428 de abril do dito anno, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 23 do mesmo mez, tomar conhecimento do alludido recurso, para que aquella Alfandega, tendo em vista a factura consular apresentada sobre os direitos, segundo o cambio do dia, não sendo applicavel á hypothese a disposição citada, porque não houve falsa declaração nem o valor da factura o tá em visivel dosaccordo com o da mercadoria, tendo havido apenas engano no calculo da conversão da moeda.

N. 11—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que, tendo sido presente ao Sr. Ministro, com o officio da Alfandega desse Estado, n. 318, de 19 de maio do anno passado, o recurso interposto por C. A. Wandler Lindon, fabricante de bebidas nessa cidade, do acto da inspectoría daquella alfandega que apprehendeu, por occasião de serem despachadas para a Parahyba, 100 caixas com botijas de genebra, e impoz ao recorrente a multa de 2:000\$ por haver-as rotulado em lingua estrangeira, quando a dita genebra era producto de sua fabrica, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 4 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso, attendendo a que a repartição recorrida procedeu perfeitamente de accordo com o que dispõe o

art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

N. 12 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que, tendo sido presente ao Sr. Ministro o officio da Alfandega desse Estado, n. 226, de 15 de abril ultimo, encaminhando o recurso interposto por Borstelmann & Comp., agentes do vapor allemão *Itaparica*, do acto da inspectoría da mesma alfandega, que lhes impoz a multa de direitos em dobro, na importancia de 2.890\$100, pela differença de 3.613 kilogrammas, verificada para menos em 18 caixas marca VA, contendo passas, submettidas a despacho pelos peticionarios, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 22 de junho findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 16 do mesmo mez, tomar conhecimento do referido recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida na parte em que impõe a pena comminada no membro ultimo do art. 490 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, visto não estar provado que tivesse havido fraude por parte dos recorrentes; devendo, porém, ser-lhes applicada a multa do art. 477 § 2º, de accordo com a primeira alinea do referido art. 490.

Junto vos remetto o respectivo processo.

A' de Alagôas :

N. 5 — Declara que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, proferido no telegramma que de Penedo lhe foi dirigido por Meuron, consultando si é regular o pagamento do imposto de consumo sobre fumo migado, que se destina ao fabrico de cigarros sujeitos ao sello, conforme diz tel-o exigido a Alfandega, daquella cidade, resolveu só tomar conhecimento da questão por meio de recurso devidamente interposto, cumprindo áquella repartição informar o que occorreu em relação ao facto que deu lugar á reclamação.

N. 6 — Remette o decreto que nomeou o quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Pará Timotheo Ferreira Machado para logar de segundo da Alfandega de Penedo.

— A' da Bahia :

N. 8 — Relativamente ao requerimento do conferente da alfandega Luiz da França Ferreira Braga, solicitando o pagamento de uma gratificação por serviços por elle prestados em commissão de syndicancias na Alfandega do Rio de Janeiro, declara que o Sr. Ministro em despacho de 21 do corrente, resolveu que o mesmo não pode ser attendido.

— A' do Espirito Santo :

N. 1. — Remette a portaria concedendo 30 dias de licença para tratamento de saude ao segundo escripturario dessa delegacia Fulgencio de Paiva Souza.

— A' de S. Paulo :

N. 11 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos que tendo sido presente ao Sr. Ministro o officio da Alfandega de Santos, n. 18, de 22 de março ultimo, encaminhando o recurso interposto por Luiz Sirianni, do acto daquella inspectoría, que mandou classificar como lá em fio frouxo para bordar, sujeita á taxa de 6\$ do art. 516 da tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota n. 8.768, de março do anno passado, como fio de lá tinto para trama ou urdidura, da taxa de 600 reis, do art. 486 — resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 4 desse mez, dar provimento ao referido recurso, para ser a mercadoria em questão classificada no art. 516, da tarifa que vigorava no tempo do despacho recorrido, como fio de lá tinto para sirgueiro.

Junto vos remetto o respectivo processo.

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, tendo sido presente ao Sr. Ministro o officio da Alfandega de Santos, n. 204, de 3 de dezembro ultimo, acompanhando a petição do Banco Mercantil de Santos, recorrendo do acto da mesma alfandega que lhe negou permissão para vender estampilhas do sello adhesivo, mediante a commissão de 2%, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com

o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 4 do mesmo mez, negar provimento ao recurso em questão, attendendo a que os estabelecimentos bancarios não podem ser equiparados ás casas particulares a que se refere o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.572, de 3 de agosto de 1897.

N. 13 — Pede de ordem do Sr. ministro que informe o que constar-lhe a respeito do pedido, feito pelo inspector da Alfandega de Santos, de regresso áquella repartição do 2º escripturario Joaquim Alves Pinto Leite, visto não serem mais necessarios os seus serviços no lugar onde se acha e haver escassez de pessoal em Santos.

— A' do Paraná:

N. 10 — Remette decretos de nomeação do 3º escripturario dessa delegacia Victor Alves Branco para segundo da Alfandega de Paranaguá; o ex-segundo escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado Manoel Ramos, para 3º dessa delegacia e titulo nomeando Manoel Rodrigues Vianna, para o lugar de administrador das capatazias daquella alfandega.

— A' do Rio Grande do Sul:

N. 16 — Declara, de ordem do Sr. Ministro que deve essa delegacia remetter não só a certidão de nascimento do menor Victor, filho da finada pensionista Maria Julia Leival da Silva, extrahida do registro civil, visto não poder servir a de baptismo apresentada; mas tambem os titulos de meio soldo de duas irmãs menores Cecilia e Georgina, cujo abono será suspenso até que fique regularizado o processo de reversão de meio soldo encaminhado com officio n. 44, de 9 de março ultimo.

— A' de Goyaz:

N. 1 — Devolve o processo de aposentadoria de Joaquim Ignacio da Silveira, afim que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 19 de novembro de 1897, seja o termo de inspecção assignado por tres facultativos.

— A' de Matto Grosso:

N. 2 — Remette decretos nomeando José Vaz Curvo para 2º escripturario dessa delegacia e Alfredo da Silva Pinto e Fidelcino Teixeira Coelho para 2º da Alfandega de Cumbá.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23 — Declara que não ha inconveniente em permittir a entrega de duas caixas com armas arreadadas em hasta publica por Emile Thibaut, vindas da Europa no vapor *Desterro*, conforme requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 146, de 2 do corrente, e assim determinou o Sr. Ministro em despacho de 22 do corrente.

N. 24 — Declaro-vos que, por despacho de 8 do corrente, resolveu o Sr. Ministro acceder a requisição que lhe fez o Sr. Prefeito do Districto Federal no sentido de ser por essa inspectoría exigida a apresentação do conhecimento do imposto de 100\$ a 150\$ a que aquella prefeitura sujeitou os despachantes e caixeiros despachantes dessa Alfandega, o que vos cumpre fazer observar por occasião de dar cumprimento ao disposto no art. 154 da *Consolidação*.

N. 25 — Communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o Sr. Ministro a quem foi presente o vosso officio n. 88, de 11 de fevereiro do corrente anno, encaminhando a petição em que Herm Stolz & Comp. recorrem do acto dessa inspectoría, que os obriga ao pagamento do imposto do consumo de uma partida de phosphoros despachadas pelos recorrentes antes do regimen do regulamento que baixou com o decreto n. 2.774, de 29 de dezembro do anno proximo passado, mas ainda não retirada do trapiche de inflammaveis, resolveu por despacho de 22 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 13 desse mez, negar provimento ao referido recurso, attenta a disposição do art. 57 do citado regulamento.

N. 26 — Em solução ao vosso officio n. 161, de 14 de março do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Doerzapff Schinitzspahn & Comp. do acto desse inspector

de 29 de dezembro de 1897, que mandou classificar como tecidos de phantasia (amostras n. 1) e como tecidos abertos (amostras n. 2) conforme consta das notas ns. 936 e 967 de março ultimo, a mercadoria encontrada nas caixas que os recorrentes submetteram a despacho com a declaração de ignorarem o conteúdo, e que foi primitivamente classificada pelo respectivo conferente como tecido de algodão aberto (barêje) — ; declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 23 do mesmo mez, resolveu tomar conhecimento do alludido recurso para mandar que os tecidos das amostras sob n. 1 e bem assim os das duas primeiras sob n. 2, sejam classificados no art. 507 e os restantes no art. 504 da tarifa que vigorava no tempo do inicio do despacho.

N. 27 — Communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, tendo sido presente ao Sr. Ministro com o vosso officio n. 277, de 4 de maio ultimo, o recurso interposto por Placido Teixeira & Comp., do acto dessa inspectoría que mandou classificar como linha a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 12.360, de março ultimo, como fio de vela, declaro-vos que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 4 desse mez, resolveu negar provimento ao alludido recurso, sustentando a decisão recorrida, que está de accordo com a nota 67 da Tarifa em vigor, visto que o fio em questão mede menos de dous millímetros de diametro.

Junto vos remetto o respectivo processo.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 3 — Em solução ao vosso officio n. 43, de 20 de abril ultimo, transmittindo a petição em que Pedro Perestello da Camara e Emilio P. de Carvalho recorrem do acto dessa directoria que lhes impoz o pagamento de revalidação de sello do contracto commercial firmado pelos peticionarios sob a razão social de Perestello & Filho, sem terem affixado as respectivas estampilhas, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 27 do mesmo mez, resolveu dar provimento ao recurso em questão, a exemplo do que tem resolvido a respeito de outros em condições identicas.

N. 4 — Afim de informar com urgencia, remette de ordem do Sr. Ministro o requerimento em que a Companhia Frigorifica Brasileira pede a restituição de 3:660\$000, que pagou de sello proporcional de verba para fazer ao Governo a venda, depois annullada de commum accordo, de tres navios pertencentes á mesma Companhia.

N. 5 — Declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. Ministro, a quem foi presente, com o vosso officio n. 33, de 12 de março ultimo, o recurso interposto por Joaquim Pereira de Azevedo do acto dessa Recebedoria, que deixou de conceder ao recorrente, quanto ao exercicio de 1897, a redução do lançamento do imposto de industrias e profissões, a que estava elle sujeito, como alugador de aposentos mobiliados, á rua Barão de Itapagipe n. 73 — resolveu, por despacho de 23 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 6 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, por se achar perempto.

N. 6 — Em solução ao vosso officio n. 28, de 29 de março ultimo, acompanhando a petição em que Santos, Brito & Guimarães requerem relevação do imposto de industrias e profissões do seu estabelecimento denominado « Café Cascata », correspondente ao 2º semestre do exercicio em liquidação, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, deferiu a petição dos peticionarios, porquanto é publico e notorio o desabamento do predio em que funcionava esse estabelecimento, aproveitando-lhes, portanto, a excepção do art. 36 do regulamento n. 987, de 22 de fevereiro de 1888.

—A Quinta da Boa Vista:
N. 10.—Declara em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, que foram postos a disposiçao do Ministerio da Industria, Viaçao e Obras Publicas, para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, os seguintes lotes de terreno da quinta:

1^o, a area comprehendida entre o terreno já cedido para o serviço da mesma estrada, lado da linha n. 1, o rio Maracanã e o leito da Estrada;

2^o, o terreno que fica entre o desvio do Derby-Club e o leito da Estrada;

3^o, a area limitada pela Estrada, pela rua Setima e pelo terreno em que está sendo construido um quartel.

—A Alfandega do Ceará:

N. 8.—Communiqueo-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente, com o vosso officio n. 29, de 17 de março ultimo, o recurso interposto por Carlos Mariano do acto dessa inspeccoria, que o obrigou a pagar os direitos e a respectiva multa de 12 kilos de caixas forradas de seda para joias, pela taxa de 10% do art. 1.038 da Tarifa, considerando-os como accrescimo sobre 2k,880 de ouro em obra de ourives, de qualquer qualidade, que o recorrente submetteu a despacho com as ditas caixas pela nota n. 1.411, de 18 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, e de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitto em sessão de 16 do mesmo mez, dar provimento ao referido recurso, á vista da nota n. 92 da Tarifa vigente ao tempo do despacho recorrido, a qual manda considerar como parte integrante das joias importadas as caixinhas communs em que veem as mesmas acondicionadas.

RECEBEDORIA

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. director:
Carvalho & Campos.—Restituam-se 37\$500.
Joaquim Nunes.—Restituam-se 27\$600, depois de annullado o lançamento.
Manoel Vieira dos Santos Guimarães.—Altere-se a industria cobrando-se a differença.
Luiza de Magalhães Coutinho Fernandes.—Rectifique-se o lançamento.
Joaquim Gonçalves de Souza.—Sellado o documento, transfira-se.
Gustavo Saboia & Comp.—Restituam-se 23\$500.
J. P. Duarte dos Santos.—Transfira-se.
Paulo Bret & Comp.—Averbe-se a mudança.
Joaquim José da Silva Fernandes Couto.—Transfira-se.
Joanna Joaquina do Jesus.—Idem.
Fernando Moura.—Transfira-se, completando o sello do documento.
Manoel Albino Rubello Gomes.—Transfira-se.
Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.—Em vista do que dispõe o requerimento que baixou com o decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, não ha que deferir.
Companhia de Tecidos de Algodão Brazil Industrial.—Idem.
Paschoal Segreto.—Declara no recibo junto qual a importancia recebida pelo traspasso da casa.
Sena & Santos.—Imponho a multa de 1:000\$, do art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de exporem á venda Agua de Saliz nacional sem sello, não tendo além disso registro.
Silva Bittencourt & Comp.—Imponho a multa de 10\$. do art. 51, n. 1, do regulamento n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897, pelo facto de exporem á venda charutos nacionaes sem sellos.
Polonia & Gonçalves.—Imponho a multa de 100\$, do art. 45, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, pelo facto de exporem á venda bebida nacional sem sello.
Alfredo Ferreira Ramos.—Idem.
Joaquim Barbosa da Costa.—Idem.

José Joaquim Mattos e Sá.—Idem.
João José de Almeida.—Idem.
Luiz dos Santos & Comp.—Idem.
Manoel Rodrigues.—Idem.
Theodorico de Souza & Comp.—Idem.
Vinva Oliveira & Barbosa.—Idem.
Manoel Ferreira da Costa.—Idem.
Marcellino Lopes Martins.—Idem.
Manoel Alves Moreira.—Idem.
Rodrigues & Silva.—Idem.
Ribeiro & Ferreira.—Idem.
Figueiredo & Sá.—Idem.
Rangel Junior & Comp.—Idem.
Moreira & Valloana.—Imponho a multa de 500\$, do art. 45, pelo facto de vender aguardente nacional sem sello, não tendo além disso registro.
Moreira & Valloana.—Imponho a multa de 500\$, do art. 45, pelo facto de vender vinho nacional artificial sem sello e não ter registro.
Praxedes & Souza.—Imponho a multa de 500\$, do art. 45, pelo facto de vender laranja sem sello, não tendo além disso registro.
Souza & Gomes.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 do corrente:
Foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, ao machinista de 4^a classe Diogo Cupertino de Freitas, para tratar de sua saude onde lhe convier.
Foi nomeado caldeireiro de cobre e ferro de 3^a classe do Corpo de Artifices da Marinha Augusto da Silva Lessa.

Expediente de 10 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:
Das folhas ns. 517 a 522, na importancia de 730\$, a que tem direito diversos funcionarios deste ministerio, para pagamento do aluguel de casa, do mez de agosto ultimo;
A Francisco Oliveira Macedo, da importancia de 300\$, para occorrer ás despesas com o funeral de seu fallecido pai, o 1^o tenente Francisco de Oliveira Macedo, conforme a folha n. 527.
Das facturas annexas á relação n. 34, na importancia de 12:719\$777, proveniente do fornecimento de varios artigos ao commissario geral da armada, nos mezes de janeiro a agosto ultimo.
Rogando providenciar afim de que seja entregue ao commissario João José Rodrigues Correa a quantia de 36:600\$, para occorrer ás despesas a seu cargo, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno, conforme a folha n. 528.
—Ao capitão do porto de Santa Catharina, restituindo o requerimento de Rodolpho Sohn & Comp., e mais documentos, e declarando que, pertencendo a exercicio financeiro, já encerrado o pagamento que reclama a dita firma, compete a Alfandega do mesmo Estado iniciar o respectivo processo, na forma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1898.
—Ao Ministerio da Guerra, transmittindo, para serem destinadas ao ensino dos alumnos da Escola Militar do Brazil, as 45 cartas hydrographicas mencionadas na relação que se envia.
—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogando providencias no sentido de ser concedida pelo commando da brigada policial a necessaria autorização afim de que seja a companhia City Improvements habilitada a ligar ao encanamento geral dos esgotos do respectivo quartel a canalização projectada para a installação de uma privada no edificio em que funciona a directoria de meteorologia, da repartição da carta maritima, no morro de Santo Antonio.
—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, para os fins convenientes, a cópia do termo do contracto celebrado com Bento da Cruz, Silva & Comp., para a realização dos concertos e reparos do quartel da guarnição das torpedeiras, em Mocanguê.

—Ao Quartel General da Marinha:
Declarando que fica sem effeito a portaria de 3 do corrente nomeando o capitão-tenente Henrique Teixeira Sadock do Sa para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Piauly.—Communicou-se ao capitão-tenente Thomaz Lobato de Castro, á Alfandega da Parnahyba a contadoria.

Declarando que opportunamente se providenciara, com relação ao officio em que o commandante do cruzador *Tiradentes* communicou precisar o navio entrar no dique para fazer varios concertos do que necessita.

—A Carta Maritima, autorizando a mandar elogiar o capitão-tenente Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, encarregado da montagem dos pharões da Ponta do Mel, e Macau no Estado do Rio Grande do Norte e da inspecção dos pharões do mesmo Estado até o Rio de Janeiro, pelo desempenho que deu a essa commissão, e a agradecer tambem aos proprietarios do terreno cedido ao governo para a construcção da casa e do pharol do Rio Doce.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a destacar o operario Alfredo Schultze para servir na directoria de pharões da Repartição da Carta Maritima.—Communicou-se á Carta Maritima e á Contadoria.

—Ao Arsenal da Bahia, autorizando a mandar entregar para o serviço do cruzador *Parnahyba* o escaler que se está promptificando no mesmo Arsenal para o cruzador *Andrada* e a mandar construir outro para este navio.—Communicou-se ao Quartel General.

Dia 12

A Capitania do Maranhão, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante Alberto Tavares da Silva.

A Capitania de Santa Catharina, remettendo, já assignada, a carta do machinista mercante Carlos Buck.

Requerimento despatchado

João Baptista da Silva Lisboa Junior.—Inferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, concedeu-se ao alfores do 31^o batalhão de infantaria João Villalba da Rocha Pinto a exoneração que pediu de subalterno da 4^a companhia da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 13 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 54:366, vencimentos devidos ao engenheiro de 3^a classe da Inspeção Geral das Obras Publicas, Affonso Mariano Alvares, durante o periodo de 9 de junho a 31 de agosto ultimo (aviso n. 1.608, papel n. 3.520-98);

De 500\$ á D. Maria Carmelita Giorelli, do aluguel do predio n. 34 á praça da Republica, onde funciona a Inspeccoria Geral de Illuminação desta Capital, relativo ao mez de julho ultimo (aviso n. 1.609, papel n. 3.400-98);

De 4:500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem realizada dos portos do sul pelo paquete *Porto Alegre*, no mez de agosto ultimo (aviso n. 1.610, papel n. 2.925-98).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 2^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Affonso Lobo Botelho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 13 de setembro de 1898

Communicou-se ao Ministerio da Guerra ter-se expedido as convenientes ordens para ser admitido á pratica de telegraphia na

estação de Jaguarão o 1º sargento do 2º regimento de cavallaria, João dos Santos Sobrinho, conforme foi solicitado.

—Declarou-se ao director geral dos Telegraphos que, tendo sido indeferido o requerimento de Carlino Caetano da Silva Campos, em que pedia reintegração no cargo de inspector de 3ª classe dessa repartição, foi resolvido, pelas razões expendidas no respectivo despacho, que sejam aproveitados os seus serviços quando houver vaga, sem prejuizo de direitos adquiridos por outrem.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1898

João Ataulpho dos Santos, pedindo que lhe seja contado o tempo decorrido de 30 de junho de 1894, em que foi demittido de telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, até 25 de abril de 1895, data em que foi novamente nomeado.— Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros, pedindo privilegio para as suas invenções «Rheumatina applicada ao tratamento do rheumatismo» «Derma cuticulina» applicada a tratamento de febre.— Indeferido, á vista dos pareceres da Directoria Geral de Saude Publica.

Frederico João Walfenbittel, pedindo privilegio para sua invenção denominada «Pastilhas de creosotal».— Indeferido, á vista do parecer da Directoria Geral de Saude Publica.

Adolpho Ernesto Garcia Gredilha, pedindo privilegio de invenção.— Compareça nesta directoria para receber guia.

Directoria Geral da Obras e Viação

Expeiente de 12 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda pediram-se providencias no sentido de evitar a repetição do facto de não ter comparecido no devido tempo para a tomada de contas da Estrada de Ferro do Ribeirão Preto a Jaguarã e ramal de Caldas o empregado de fazenda incumbido desse serviço e solicitou-se igualmente a expedição de ordens para que, em relação ás demais estradas, sejam promptamente substituidos os representantes do fisco no caso de qualquer impedimento.

—Autorizou-se o chefe da fiscalização da rede fluminense da Leopoldina Railway a entrar em accordo com a companhia para ser apresentado á approvação deste Ministerio um novo horario para os trens CM1 e CM2 da Estrada de Ferro Central de Macahé, afim de supprimir despezas em proveito da garantia de juros.

—Communicou-se ao chefe da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba ter sido approved o acto pelo qual mandou prestar soccorros medicos a operarios atacados de febre intensa proveniente de trabalhos em baixo da agua, recommendando-se, entretanto, a precisa parcimonia no uso de taes recursos, que devem ser empregados sómente em casos extraordinarios.

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio que pela Secretaria dos Negocios do Interior e Justiça endereçou a este ministerio em 12 de maio proximo passado, solicitando providências para que o agente da estação de Macacos, da Estrada de Ferro Central do Brazil, aceite requisições de passagens e telegrammas do commoante do respectivo destacamento policial, conta do mesmo Estado, remetteu-se copia do officio da directoria daquella estrada, pelo qual se vê já foram expeditas instruções ao referido agente, de modo a evitar reclamações da natureza da de que trata o seu citado officio.

Requerimentos despachados

S. Paulo Railway Company, pedindo para ser-lhe concedida vista na propria secretaria deste ministerio dos estudos do prolongamento da Companhia Mogyana, da estação da Resaca a Santos.—Sim, sob as vistas da directoria ou quem suas vezes fizer.

João Justiniano da Silveira Salles, pedindo reverter ao lugar de 4º escripturario da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Aguarde oportunidade.

Arthur Pinto da Costa Aguiar, propondo mandar vender ao Governo os mananciaes existentes no terreno de sua propriedade situada á estrada Nova da Tijuca.—Aguarde oportunidade.

Dr. José Franklin de Alencar Lima, proprietario do sitio da Taquara, na Tijuca, offerendo vendel-o ao Governo, e pedindo a declaração deste de não precisar adquiril-o afim de poder dispôr livremente de sua propriedade.—Aguarde oportunidade.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 12 do corrente:

Foi exonerado do lugar de agente do Correio de Cambotiba, o cidadão Luiz Peres Marinho;

Foi nomeado para o referido lugar, o cidadão Agostinho de Almeida Monteiro.

— Por outras de 13 do corrente:

Foi exonerada, a pedido, do lugar de agente do Correio de Casal, D. Maria Angelica de Souza Telles;

Foi nomeado para substituil-a, o cidadão José Teixeira Junior;

Foi mandado installar, no dia 1 de outubro proximo, a agencia do correio em Guarulhos sendo nomeada para o lugar de agente D. Paulita Edith da Costa Neves;

Foi nomeado estafeta entre Campos e Guarulhos, o cidadão João Coutinho Soares.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.591, de 6 de setembro, pagamento de 2:444\$160, da folha dos vencimentos do pessoal empregado em trabalhos do Jardim Botânico, relativa ao mez de agosto findo;

N. 1.594, da mesma data, idem de 7:758\$793 a Rocha Teixeira & Comp., de diversos artigos e materiaes fornecidos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de junho do corrente anno;

N. 1.595, da mesma data, idem de 2:250\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, das viagens realizadas na linha fluvial e costeira de Santa Catharina, no mez de julho ultimo;

N. 1.596, de 6 de setembro, idem de 12:775\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem realizada aos portos do norte pelo paquete *Mandos*, no mez de julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 2.483, de 5 de setembro, pagamento de 50\$ ao juiz da 15ª pretoria, Joaquim Moreira da Silva, abono do aluguel do mez de agosto ultimo da sala onde funciona a mesma;

N. 2.477, de 5 de setembro, idem de 120\$, do salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, do mez de agosto ultimo;

N. 2.478, de 5 de setembro, idem de 80\$, do salario do servente da Corte de Appellação, do mez de agosto ultimo;

N. 2.480, de 5 de setembro, idem de 1:250\$, dos alugueis dos predios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal, do mez de agosto ultimo;

N. 2.481, de 5 de setembro, idem de 100\$ ao juiz da 2ª pretoria, Julio de Barros Raja Gabaglia, do aluguel do mez de agosto ultimo da sala onde dá suas audiencias;

N. 2.484, de 5 de setembro, idem de 686\$, da leria do pessoal subalterno da Casa de Detenção, durante o mez de agosto ultimo;

N. 2.486, de 5 de setembro, idem de 5:740\$900 á Imprensa Nacional, de publicações, impressões, etc. para a Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro a junho ultimos;

N. 2.485, da mesma data, idem de 138\$800 ao director do Instituto Nacional de Musica,

Leopoldo Miguez, das despezas de prompto pagamento por elle feitas em gosto ultimo;

N. 2.482, da mesma data, idem de 100\$ ao juiz da 9ª pretoria, Antonio Cardoso de Gusmão, do aluguel do mez de agosto ultimo da sala onde realiza suas audiencias.

—Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 357, de 3 de setembro, pagamento de 29:439\$570 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de despezas feitas, no corrente exercicio, com o transporte de officiaes e praças do exercito e frete de bagagens;

N. 353, de 1 de setembro, idem de 323\$300 ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, das despezas miudas por elle feitas no mez de julho findo;

N. 348, da mesma data, idem de 40:437\$465 a diversos, de fornecimentos feitos a diversas repartições deste ministerio, no corrente exercicio.

REDACÇÃO

Extractos do Relatorio do Ministerio da Fazenda, do corrente anno

IMPOSTO SOBRE A RENDA

(Continuado do n. 241)

V

Modelado sob a forma de um imposto geral, estabelecida uma taxa unica, admittido um minimo de isenção, fixada a renda pelos actuaes processos do lançamento, arrecadada por pagamento á bocca do cofre, ou por meio de retenção,—o imposto sobre a renda adaptar-se-ha ao nosso meio e será, além de taxa de compensação, um factor de receita para a qual poderá concorrer com subsidio superior aos 15:000\$ em que foi estimada no projecto da Commissão da Camara dos Deputados, attento o desenvolvimento que tem revelado a renda interna no 1º trimestre do corrente anno.

No mecanismo do imposto convém que se inclua a tributação dos vencimentos.

Em todos os paizes é tal imposto contemplado como taxa de renda profissional.

Si em sua sabedoria entender o Congresso conveniente assentar sobre bases definitivas a organização do imposto sobre a renda, é de conveniencia contemplar nelle os vencimentos dos funcionarios; sendo, porém, outro o pensamento do Congresso, não deve ser abolido tal imposto, comquanto seja elevada sua taxa; da falta do producto de tal contribuição resentir-se-hia muito a receita publica, orçada para o corrente exercicio em 30.000:000\$ menos do que a despeza fixada.

O CAFÉ

(*Sua produção e consumo no mundo*)

Tem sido alargada a área da plantação do café nos Estados de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Espirito Santo, de preferencia á cultura dos cereaes e das forragens e á criação dos animaes.

Si a produção de café, porém, tem augmentado no Brazil, em outros paizes quasi tem desaparecido, como nas Indias Inglesas e em Ceylão.

Como se observa, o cafeeiro bem tratado começa a dar fructo no quarto anno, e a sua produção vae, ordinariamente, diminuindo, do decimo até o vigesimo anno, quando nada mais produz.

A sciencia biologica explica este phenomeno: a abundancia em algumas colheitas determina sempre a escassez nos que se seguem, devido ao esgotamento da seiva das arvores, quando dão muitos fructos, precisando depois adquirir, com o tempo — de um a tres annos — os elementos necessarios á nova seiva e produção, conforme as condições climatologicas e a natureza do sólo. Assim é que, sendo avultadas as colheitas de 1896-97 e 1897-98, a terminar, promette ser menor a futura colheita de 1898-99, segundo as informações recebidas dos centros produtores.

São interessantes os dados offeridos pelos quadros seguintes.

São interessantes os dados offerecidos pelos quadros seguintes:
A— As mais criteriosas estatísticas conhecidas demonstram neste quadro a produção do café no mundo—de 1874—1875
 1896—1897—em 23 annos ou 23 colheitas

COLHEITAS ANNOS (De 1 de julho a 30 de junho)	SACCAS COM 60 KILOGRAMMAS			OBSERVAÇÕES
	NO BRAZIL	EM OUTROS PAIZES	NO MUNDO	
1874—1875.....	3.843.000	4.295.400	8.139.000	Verifica-se destes algarismos que a média da produção de café, no mundo—em saccas com 60 kilogs. é: Nesses 23 annos de..... 9.607.147 Nos ultimos 20 annos..... 10.344.030 > > 10 > 10.181.140 > > 5 > 11.000.580 A colheita actual, a terminar, de 1897—1898, é elevada no Brazil a 10.500.000, á vista das entradas diarias e das informações do interior. Neste caso a colheita do mundo será de saccas..... 14.330.250 Sendo do Brazil..... 10.500.000 Dos outros paizes..... 3.830.250
1875—1876.....	3.545.800	3.679.200	7.185.000	
1876—1877.....	3.294.000	4.520.000	7.814.000	
1877—1878.....	3.498.200	4.017.800	7.516.000	
1878—1879.....	4.718.000	4.200.000	8.918.000	
1879—1880.....	3.172.000	5.413.000	8.585.000	
1880—1881.....	5.553.000	4.205.000	9.758.000	
1881—1882.....	5.562.000	4.820.000	10.391.000	
1882—1883.....	6.711.000	5.369.000	11.080.000	
1883—1884.....	5.056.000	4.711.000	9.767.000	
1884—1885.....	6.211.000	5.229.000	11.440.000	
1885—1886.....	5.532.000	3.956.000	9.488.000	
1886—1887.....	6.129.000	4.183.000	10.312.000	
1887—1888.....	3.006.000	4.071.000	7.077.000	
1888—1889.....	6.735.000	3.863.200	10.598.300	
1889—1890.....	4.220.000	4.438.200	8.658.200	
1890—1891.....	5.308.000	3.989.000	9.297.000	
1891—1892.....	7.376.000	4.482.000	11.858.000	
1892—1893.....	6.193.000	5.090.000	11.283.000	
1893—1894.....	4.307.000	4.895.000	9.202.000	
1894—1895.....	6.689.000	4.947.000	11.636.000	
1895—1896.....	6.250.000	5.944.000	10.194.000	
1896—1897.....	8.680.000	3928.0000	12.608.000	
1897—1898.....	Não está terminada.
Somma.....	126.549.100	101.254.800	222.804.400	

A estimativa das proximas colheitas dos paizes productores do café, comparadas com as passadas, segundo os mais apreciados dados estatísticos, apresenta este resultado :

B— Saccas de 60 kilogrammas

AMERICA CENTRAL E OUTROS PAIZES	1898—1899		1897—1896		1896—1897		1895—1896		
	SACCAS		SACCAS		SACCAS		SACCAS		
Java.....	450.000		600.000		620.000		672.000		
Padang.....	50.000		60.000		55.000		50.000		
Celebes.....	30.000		50.000		47.000		48.000		
Ceylão e Indias inglezas.....	230.000	780.000	250.000	960.000	250.000	972.000	300.000	1.979.000	
Venezuela e Columbia.....	950.000		850.000		950.000		920.000		
Costa Rica.....	230.000		200.000		186.000		190.000		
Mexico.....	450.000		400.000		250.000		300.000		
Guatemala.....	480.000		650.000						
S. Salvador.....	175.000		100.000		820.000		800.000		
Nicaragua.....	100.000		100.000						
Haiti.....	425.000		400.000		450.000		530.000		
Porto Rico.....	275.000	3.085.000	200.000	2.900.000	300.000	2.956.000	125.000	2.865.000	
Somma.....		3.805.000		3.869.000		3.928.000		3.944.000	
BRAZIL									
Rio.....	3.250.000		3.750.000		3.280.000		2.390.000		
Santos.....	5.500.000		3.500.000		4.800.000		3.135.000		
Victoria.....	300.000		250.000		250.000		300.000		
Bahia, Ceará e outros Estados.....	250.000	9.400.000	400.000	9.900.000	350.000	8.680.000	425.000	6.250.000	
Total.....		13.265.000		13.760.000		12.608.000		10.194.000	

A média, calculada pela estimativa destas quatro colheitas, no mundo, é de saccas de 60 kilogrammas..... 12.456.750

(1º) A média no Brazil é de..... 8.557.500
 (2º) Idem na America Central é de 2.954.500
 (3º) Idem nos outros paizes é de 947.750
 (1º) A colheita, a terminar, de de 1897—1898, no Brazil, é maior do que a acima estimada e calcula-se ser de.. 10.500.000

Assim teremos a média, no mundo, de..... 14.399.250

Os mencionados elementos estatísticos (A e B) determinam a média da produção nas colheitas de julho a junho, em saccas de 60 kilogrammas:

Nos ultimos 20 annos..... 10.354.020
 > > 10 > 10.181.140
 > > 5 > 11.000.580
 > > 2 > 1895 a 1897 11.401.000

A colheita a terminar, de 1897—1898, é a maior conhecida, como evidenciam os algarismos supra, que estão sendo confirmados pela exportação do café dos centros productores, desde julho proximo passado até abril ultimo. Calcula-se elevar-se a 10.500.000.

O consumo do café, no mundo, vai acompanhando, felizmente, o augmento de sua produção, como demonstram os seguintes dados estatísticos que consegui colligir, de C e G.

63.—Café visível existente, ou stocks, em 1 de junho de cada anno nas praças estrangeiras que importam esse genero dos centros produtores (Brazil e outros paizes) e o café em viagem desses centros para aquellas praças no correr dos annos de 1882 a 1897, segundo os mais exactos dados estatísticos

DATAS		SACCAS COM 60 KILOGRAMMAS	OBSERVAÇÕES
MÉDIA DOS DIANOS DE 1882 A 1897 SACCAS	Em 1 de junho de		
	1882	4.216.616	Mencionamos o café existente em 1 de junho dos annos declarados, por ser esta a data do começo de cada campanha ou safra, contada de 1 de junho a 31 de maio do anno seguinte. A maior quantidade de café existente, conhecida no mundo e em viagem, foi de 318.389 toneladas ou 5.303.483 saccas em abril e maio de 1884. As 2.463.666 saccas de café visível no fim da campanha (safra) de 1895-96 representam pequena quantidade em relação ás do fim das outras safras, em igual data, como demonstra este quadro. Assim, essa provada deficiencia de café para o consumo no começo dessa safra foi supprida pela de 1886-97, a terminar, que no Brazil foi maior, do que a dos outros annos, sendo menor em outros paizes produtores, o que determinou o equilibrio entre a produção e o consumo. O café visível em 1 de junho de 1897, começo da campanha ou safra de 1897-98, não é de mais para attender ao augmento do consumo.
	1883	5.188.150	
	1884	5.167.733	
	1885	5.030.016	
	1886	4.153.050	
	1887	3.519.933	
	1888	2.314.516	
	1889	3.649.150	
	1890	2.528.016	
	1891	1.721.300	
	1892	3.088.833	
	1893	3.294.266	
1894	2.184.216		
1895	2.048.333		
1896	2.463.666		
1897	4.161.000		

D— Café em stock e em viagem em 1 de maio de 1893 a 1898

LOGARES	SACCAS DE 60 KILOGRAMMAS					
	1898	1897	1896	1895	1894	1893
Stock na Europa.....	3.200.830	2.343.333	1.713.333	950.000	1.222.500	2.088.333
Em viagem do Brazil.....	549.670	275.000	62.000	92.166	117.650	187.166
Em viagem do Oriente.....	28.330	12.166	33.500	56.863	30.233	78.416
Em viagem dos Estados Unidos.....	6.830	39.166	39.166	23.500	38.233	25.483
Stock nos Estados Unidos.....	770.670	621.500	369.000	487.166	392.150	488.233
Em viagem do Brazil.....	576.670	501.000	115.666	212.666	202.933	165.643
Em viagem do Oriente.....	9.830	38.166	19.666	20.666	32.266	36.266
Stock no Rio de Janeiro.....	148.000	235.333	72.500	260.833	3.900	185.300
Stock em Santos.....	342.179	403.833	95.000	306.833	36.266	275.483
Total.....	5.663.00	4.270.497	2.551.163	2.499.663	2.076.230	3.510.363

Média de seis annos 3.108.46 saccas.

E2.—Importações, entregas e existencias do café na Europa e nos Estados Unidos

	SACCAS COM 60 KILOGRAMMAS					
	1887	1888	1885	1884	1883	1882
OS DO MERCADOS NA EUROPA						
Importações do anno.....	9.181.900	7.374.300	7.310.000	6.494.000	6.932.900	7.237.400
Entregas idem.....	7.968.100	7.495.700	6.805.400	6.647.800	6.837.700	6.907.300
Existencias em 31 de dezembro.....	2.335.830	1.678.700	1.710.200	1.175.600	1.320.400	1.234.200
OS DO MERCADOS NOS ESTADOS UNIDOS						
Importações do anno.....	5.817.200	4.585.900	4.588.900	4.465.100	4.055.000	4.661.000
Entregas idem.....	5.408.900	4.554.000	4.435.000	4.400.000	4.218.000	4.571.200
Existencias em 31 de dezembro.....	931.830	508.000	475.000	321.000	256.000	419.000
TOTAL GERAL Europa e Estados Unidos						
Importações do anno.....	14.999.800	11.960.200	11.923.900	10.959.100	10.987.900	11.898.400
Entregas idem.....	13.377.900	11.959.700	11.240.400	11.047.800	11.055.700	11.378.500
Existencias em 31 de dezembro.....	3.767.630	2.186.700	2.185.200	1.496.600	1.585.400	1.653.200

RE-UMO DE MOVIMENTO NOS MERCADOS ESTRANGEIROS EM 1897 Saccas com 60 kilogrammas	Entradas durante o anno: Europa..... 7.181.900 Estados Unidos..... 5.817.900 ----- 14.999.800	Estados Unidos..... 5.408.900 ----- 13.277.000
Stocks em 1 de janeiro:	Entradas durante o anno: Europa..... 7.968.100	Stocks em 31 de dezembro: Europa..... 2.835.830 Estados Unidos..... 931.830 ----- 3.767.630
Europa..... 1.646.830 Estados Unidos..... 498.000 ----- 2.144.830		

G— Demonstração do café fornecido para o consumo nos mercados da Europa e Estados Unidos, de 1891 a 1897

PAIZES	SACCAS COM 60 KILOGRAMMAS						
	1897	1896	1895	1894	1893	1892	1891
Allemanha.....	2.273.200	2.058.323	2.039.833	2.059.283	2.076.516	2.033.833	2.093.483
França.....	1.288.599	1.145.169	1.202.833	1.166.333	1.150.000	1.196.833	1.168.333
Austria-Hungria.....	664.700	680.833	618.333	604.333	660.300	611.630	597.333
Inglheterra.....	267.000	296.333	208.000	201.333	292.000	214.636	217.583
Belgica.....	483.300	389.500	399.916	394.983	392.300	404.916	425.400
Suissa.....	169.200	153.500	138.333	131.916	159.850	147.533	169.466
Total da Europa.....	5.085.960	4.675.667	4.607.248	4.538.181	4.570.966	4.609.431	4.662.598
Estados Unidos.....	5.302.800	4.658.816	4.318.000	4.313.700	4.135.283	4.481.516	3.884.300
Somma.....	10.388.760	9.284.481	8.955.248	8.851.881	8.656.249	9.090.947	8.546.898

Média dos sete annos: 9.110.626 saccas, com 60 kilogrammas de café para o consumo, em cada anno.

A demonstração acima — G — refere-se unicamente ao consumo do café nos sete apontados paizes da Europa e da America. Não se acham incluídos nella outros paizes importadores desse genero, como os do Rio da Prata e a Italia, que, pela sua consideravel immigração para o Brazil, muito tem desenvolvido o seu commercio com as nossas praças, mantendo a navegação directa com os portos brasileiros, de onde já conduz e consideravel quantidade de café, remettido até por colonos italianos, residentes no nosso paiz. Conclue-se, pois, que o consumo de café no mundo é maior do que o apreciado nesses quadros.

A demonstração citada — G — evidencia que a média do café recebido dos paizes produtores para o consumo foi, desde 1891 a 1897 (sete annos), de saccas com 60 kilogrammas com a média annual do recebido para o consumo, em outros paizes, como Cabo da Boa Esperança, republicas do Paçico e Rio da Prata, em o consumo augmenta progressivamente 550.000 idem do consumido no Brazil calculando-se existir em viagem para os centros consumidores e em stock nesses centros—C—D..... 3.408.486

póde-se considerar, como média minima, do café preciso para o consumo no mundo... 13.219.112 o que não corresponde á maxima produção, que tem havido — A—B— a da colheita a terminar — de 1897 a 1898 — calculada em..... 14.399.259 calculo este muito maior do que a média da produção, nos ultimas cinco annos, — A—B— de..... 11.000.580 e tambem maior do que a média das colheitas dos ultimos dois annos, — A—B— de 1895 a 1897, de..... 11.401.300

A colheita de 1893 a 1899 é estimada em 13.265.000 saccas.

Sendo assim, póde-se considerar que o consumo do café, que tem augmentado progressivamente, mesmo sem propaganda, corresponde, approximadamente, a sua produção actual.

No intuito somente de evidenciar — tornando bem conhecida — a indeclinavel necessidade do augmento de consumo do café — correspondente ao da sua produção — transcrevo as considerações externadas a respeito no meu ultimo relatório :

« É insignificante o consumo que tem o café nos proprios paizes da Europa que mais o importam, e onde ha avultado commercio desse genero.

O consumo do café annual é por habitante na :

	Kilogrammas
Austria-Hongria, menos de	1
Allemanha, menos de.....	1,5
Belgica.....	12
França.....	2
Dinamarca.....	7
Hespanha, menos de.....	0,5
Hollanda.....	12
Italia, menos de.....	2
Inglheterra, menos de.....	1
Suissa.....	5
Suecia-Noruega.....	3

A Russia quasi não se utiliza do café, quando podia receber grande quantidade do Brazil, pelos seus portos do mar Negro.

Tão insignificante consumo, comparado com o desta capital, que é approximadamente de 18 kilogrammas por habitante, é devido, não só aos elevados impostos com que é taxado o genero e á falta de propaganda, como tambem ao alto preço por que elle é vendido em retalho ao publico no estrangeiro, onde o commercio desse genero é feito quasi sem concurrencia.

Nesse consumo está incluída grande quantidade de café falsificado com diversas substancias do custo minimo, em relação ao preço do café verdadeiro.

Não se pretende que toda a população do mundo empregue o café para elevar, fabulosamente, o consumo desse genero. Calculando-se, porém, que 115 milhões de habitantes, isto é, um terço no minimo, da população da civilizada Europa, use dessa bebida, verificasse que, ainda elevando-se a produção do

café ao maximo de 14.000.000 de saccas, caberia a cada habitante pouco mais de oito kilogrammas por anno, o que é muito pouco.»

« Dos generos de produção nacional o que é permutado por maior valor metallico é o café.

Foi vendida no estrangeiro, nos ultimos annos, até 1895—1896, a média annual de 6.000.000 de saccas de 60 kilogrammas, ao preço médio de £ 4, que produziram a favor do paiz:

Ao cambio de 8 d..... £ 24.000.000 = 720.000:000\$000

A colheita de 1896—1897, no Brazil, foi orçada em 8.680.000 saccas e a de 1897—1898 estimada em 9.900.000 saccas.

Calcula-se hoje ser de 10.500.000 saccas.

Com a baixa sensível de preço, o café tem sido vendido pelo preço médio de £ 1 1/2, 45%, cambio 8.

Calculando-se a exportação de 1897 — 1898 em 11.000.000 de saccas, vendidas a £ 1 1/2, temos..... £ 15.500.000 = 450.000:000\$000

Assim, póde-se estimar a desvalorização deste producto no anno de 1897—1898 em.... £ 19.000.000 = 270.000:000\$000

Tão avultada desvalorização determinou a crise económica que tem sentido o paiz.

Dahi a necessidade de propaganda para o consumo e valor sação do café, não só por parte da nossa diplomacia e dos nossos consules, que são verdadeiros agentes commerciaes, como também por parte do Governo da União, dos Estados e das associações particulares do commercio e da lavoura.

Dahi a necessidade de promover-se, não só a cultura de outros generos de segura utilidade e remuneração como também a organização de trabalhos de estatística commercial e agricola para orientar a produção nacional e não deixal-a exceder ao precioso consumo.

O estudo seguinte sobre o consumo do café na Inglaterra, e que colhemos de trabalhos feitos por pessoa competente demonstra a necessidade de serios cuidados quer quanto á produção, quer quanto ao desenvolvimento commercial no estrangeiro, do nosso principal genero de exportação.

O que se verifica com o café, dá-se com outros artigos de nossa produção, não só na Inglaterra, mas em quasi todos os paizes.

Merece attenção esse estudo que desperta uteis idéas.

Em 1840, o consumo do café no Reino Unido era de 1,08, o do chá 1,22 e o do cacão de 0,08, por habitante.

O imposto do consumo para o chá era então de 2/24 por £, termo médio, mas pela reforma das tarifas em 1846 e 1848 as taxas aduaneiras ficaram assim estabelecidas:

- De 2/11 termo médio para o chá;
- De 6/ para o café chicorea;
- De 2/ para o cacão.

Nas docas, em 1840, os preços do chá variavam segundo as qualidades e procedencias, de 2/ até 5/4, sujeitos aos direitos de consumo. As cotações para o café brasileiro, do periodo de 1854 a 1864, foram entre 45/6 até 63/6, porém o café de Ceylão e o de outras procedencias de boa reputação, eram então, como ainda hoje o são, melhor classificados do que aquelle. Em 1840 a importação do café foi de 29.000.000 de lbs., 2 1/2 milhões de quintaes, a do chá 32 e a do cacão de dois, algarismos redondos. Nessa época, a primeira destas bebidas quentes, o café, era geralmente usada a primeira refeição do dia, e o seu maior consumo existia entre as classes operarias e as menos abastadas da sociedade, porque o chá, pelo seu preço elevado, gozava dos fóros do bebida aristocratica.

O cacão, como indica esta tão baixa capitação, 0,08, tinha um consumo muito limitado, porque seu uso, como bebida quente, não estava, como hoje está, tão vulgarizado pela chimica industrial, e a sua applicação á industria de confeitaria era muito insignificante. Em 1854 já o consumo do cacão havia duplicado, pois a capitação desse anno foi de 0,16; para o chá de 2,21 e para o café de 1,35.

Porém 14 annos depois, isto é, em 1868, o consumo do café, que havia oscillado entre o minimo de 1,08, capitação de 1840, e o maximo de 1,35, baixou a 1, ao emvez do consumo do chá que, de 1,22 que fora, subiu

sempre em uma escala ascendente até 3,52. Em 1877 a média do consumo do chá elevou-se a 0,30 e dessa data em diante foi ella sempre crescendo, principalmente como bebida quente, pela razão acima indicada. Assim é que desde 1840 o consumo do chá e do cacão augmenta proligiosamente, ao passo que o do café estacionou até um certo periodo (1896), para baixar ao miseravel consumo de 0,09, em 1896, como se fora uma bebida em completa decadencia ou legitimamente condemnada.

A propaganda, pois, em favor do chá e do cacão, está perfeitamente accertuada, desde 1840, e entre outros motivos favoraveis do seu progresso apontarei os seguintes:

a) O chá e o cacão, como bebidas quentes, são de mais facil conservação e uso do que o café;

b) A exploração do negocio de chá, como em parte o seu cultivo, está principalmente nas mãos de inglezes, devido ao seu importante commercio com a India e a China;

c) A industria dos preparados de cacão tem tomado, neste paiz, posição saliente;

d) Os preços do chá baixaram extraordinariamente nestes 50 annos passados, ao passo que o café mantém seus mesmos valores. A seguinte estatística de 1868 a 1896, que abaixo reproduzo, apresentando o consumo do chá e do café, comprovará as asserções acima:

1868, café 1 — chá 3,52 por habitante
 1882, > 0,89 — > 4,69 > >
 1887, > 0,96 — > 4,52 > >
 1896, > 0,69 — > 5,77 > >

A importação do café, em 1882, foi de 1.564.084 quintaes (1) no valor de £ 381 por quintal; em 1896 foi de 713.468 quintaes, no valor de £ 499, isto é, em 14 annos houve uma redução de cerca de 50 % na importação, ao passo que o augmento de valor foi de £ 140.

O inverso, porém, tenho que registrar quanto á importação do chá, em igual periodo, pois, tendo-se importado 210.663.133 libras em 1882 (2) contra 265.394.122 libras em 1896, o valor médio do chá foi de 124,58 por libra contra 91,55, apresentando, portanto, uma redução de valor de 34,3, o que plenamente justifica o augmento de importação e consumo.

A pauta aduaneira em 1859 era de 9/ para o chá contra a de 2/14, já citada, e para o café era de 4/, em vez de 6/. Porém, em 1882, a taxa do chá foi reduzida para 6/, a do café moído para 2/ e a de 1/12 para o em grão, cru.

Em 1891, a taxa do chá soffreu nova redução nos direitos, ficando estabelecida a de 4/, que é a que ainda hoje vigora, com aquellas taxas para o café.

Para melhor evidenciar o que tenho exposto sobre o consumo do café, chá e cacão, lançarei mão de uma outra estatística official por quinquennios de 1880 a 1885 e 1896, por onde os interessallos, nos negocios do café, poderão melhor julgar da decadencia successiva do consumo desse precioso grão, neste

(1) Em 1840 a importação foi de 2 1/2 milhões.
 (2) Em 1840 a importação foi de 39.000.000 de libras.

paiz, e da escala sempre ascendente do consumo do chá e também do cacão, como bebida quente, e da chicorea como succedaneo do café, importada em nove mezes de 1897.

	1880	1885	1890	1895	1896
Importação do café:					
Quintaes.....	1.546.451	1.034.592	894.451	774.253	713.468
Valor.....	£ 6.861.130	£ 3.295.945	4.004.490	3.777.423	3.558.716
Importação de chá:					
Libras.....	206.971.370	212.143.830	223.194.511	257.369.128	265.394.122
Valor.....	£ 11.613.393	10.658.990	9.919.656	10.242.609	10.532.773
Importação do cacão:					
Libras.....	23.511.101	23.414.892	23.112.210	42.769.307	32.231.603
Valor.....	£ 838.183	822.626	887.762	1.206.190	1.051.962
Importação da chicorea em nove mezs de 1897 (31 de março a 31 de dezembro):					
Quintaes.....					54.865.000
Libras.....					472.000
Libras.....					£ 10.000.000

N. B.—Além destes algarismos, devemos levar em conta a chicorea cultivada no paiz, para a mesma applicação e fins.

Por este quadro estatístico, vê-se que a importação do café, em 1880, foi quasi o dobro da de 1896, representando neste ultimo periodo valor proporcionalmente maior. Esta decadencia na importação está justificada pela redução de consumo de cerca de 23 % entre 1882 e 1896, á qual já me referi.

Com a importação e consumo do chá, dá-se justamente o contrario; a importação em 1896 foi maior do que a de 1880, cerca de 30 %, representando valor inferior, £ 1.051.425, o que comprova, exuberantemente, o augmento de consumo de 4,69 que fora em 1882 para 5,77 em 1896.

Como complemento ás informações dos periodos acima indicados, relativos á importação e consumo de café neste paiz, posso também offerecer a seguinte estatística de 1897 que terá, sem duvida, mais immediato interesse para aquelles que se occupam nesse tão importante ramo de cultura commercio, como servir-me-ha de base a algumas considerações, que farei no sentido do promover o desenvolvimento commercial desse principal ramo de exportação do nosso paiz, em um tão vasto mercado, como é o do Reino Unido.

Importação de café em 1897 nos portos de Londres e Liverpool, comparada com a de 1896, mostrando o despacho para consumo geral nos mesmos annos

PROCEDENCIAS	RECEBIMENTOS		DESEZA PARA CONSUMO	
	1897	1896	1897	1896
	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas
Pessões Britanicas.....	6.627	8.477	2.840	3.621
Brazil.....	3.957	4.705	1.450	1.299
Columbia.....	7.523	6.871	2.617	2.659
America Central.....	17.335	12.776	6.357	5.965
Moka.....	788	847	526	519
India.....	266	234	64	57
Porto-Rico.....	39	23	7	4
S. Domingos.....	16	28	2	3
Africa.....	435	445	189	175
Total de Liverpool.....	36.957	34.436	14.052	14.242
> > toneladas.....	2.786	3.078	1.622	1.555
> > toneladas.....	39.743	37.494	15.674	15.397

A importação por outros portos não tem significação estatística.

Como se vê, o anno de 1897 não foi o melhor do que o antecedente para o consumo do café, pois não obstante a baixa muito considerável do preço nas qualidades inferiores, as, principalmente, do Brazil, o despacho para consumo comparado com o do anno anterior, soffreu uma redução, approximadamente, de 200 toneladas; isto quer dizer que o consumo de 1898 foi de 0,69 por habitante, hoje será muito menor.

Por outro lado a importação do chá em 1897 foi, seguramente, maior do que em 1896, pois só em nove mezes daquele anno, o despacho para consumo elevou-se á cifra de libras 228.355.437, sendo provavel que tenha atingido á de 340.000.000 de libras a importação, nos 12 mezes, ou mais 70.000.000 de libras do que em 1896!

Ora, como já disse, o valor medio do chá em 1896 foi de 91,55, melha que será indubitavelmente menor em 1897, porquanto, devido áquelle augmento de importação as cotações desse anno para as qualidades regulares fluctuaram entre 4 3/4, até 5 1/4 para o a China, 6 3/4, a 7 1/4 para o da India e 2 1/4 para o de Ceylão. Os extremos das cotações foram de 2 3/4 para as mais baixas qualidades, de 2 1/4, a 2 1/4, para as superiores.

Assim é que, forçosamente, o consumo do café em 1898 terá de ser menor ainda, porquanto o commercio do chá é muito mais lucrativo, como muito tem supellido o *Statist* de outubro de 1897.

Para melhor elucidar as opiniões que acabo de emitir, transcrevo aqui a estatística da alfandega relativa aos mezes de março (31) a 1 de dezembro de 1897, sobre o despacho para consumo do chá, do café e do cacão:

	Valor dos direitos
Chá, £ 228.355.437 a 4/d.	£ 3.895.921.0.0
Café, quintaes 250.857 a	
14/s.....	£ 175.559.0.0
Cacão, £ 25.819.151 a 1/d.	£ 55.486.0.0

E como curiosidade estatística offereço ainda os seguintes algarismos:

	Valor dos direitos
1841) Café.....	£ 921.557
Chá.....	£ 3.4 21/37
1854) Café.....	£ 462.397
Chá.....	£ 5.681
1859) Café.....	£ 425.800
Chá.....	£ 5.274

O movimento commercial do café em 1897, demonstra evidentemente que a America Central, a Columbia e Possessões Britannicas são os paizes, que abastecem este mercado em maior escala, sendo digno de especial menção o facto de em 1898 as Possessões Britannicas portarem 8.477 contra 6.627 toneladas em 1897.

O Brazil está collocado em quarto lugar, na estatística de 1897, com relação á exportação de seu café, o é com o maior pezar que veio-o em 1896, exportando para este paiz 4.705 toneladas contra 3.937, em 1897.

Mas em relação ao café despachado em Londres para consumo geral, o café brasileiro, não obstante ter «cheiro de terreiro», como geralmente dizem allí, proporcionalmente apresenta papel saliente. Porém as honras do mercado do café, sem contestação alguma, pertencem á America Central que, pelo cuidado e capricho que dedica ao cultivo e preparo do café, parece que, dentro em pouco, terá a senhora absoluta do mercado londrino. Em 1896 ella exportou para Londres 12.776 toneladas, o em 1897, 17.335; isto é, 30.111 toneladas em dous annos, das quaes foram despachadas para consumo 12.331 ou cerca de 40 %.

Ora, sendo o consumo geral, approximadamente, de 15.000 toneladas só a America Central fornece 40 %, o que é sobremodo longo para um paiz, que, em 1875, produzia cerca de 200.000 saccas de 60 kilogrammas.

Si além dos algarismos já referidos neste precioso inquerito sobre o café, forem precisas algumas palavras valiosas para cor-

reboral-os e reforçar a opinião que acabo de externar, a respeito da America Central, aqui as encontramos os interessados, neste magno assumpto, extrahidas de um dos principaes jornaes estatísticos desse paiz, *The Public Ledger*, que assim se expressa em seu retrospecto commercial sobre o café em 1897, publicado em 14 de janeiro ultimo.

O anno passado, diz elle, foi geralmente desfavoravel para o café.

Mercado inactivo e deprimido durante o anno, e preços constantemente em baixa.

Em 1896 tivemos uma grande colheita no Brazil e a sua estimativa não estava ainda completa, quando se nos annunciava que a colheita de 1897 seria maior; e agora que os recebimentos dessa colheita augmentam, autoridades no assumpto, fóra do paiz, dão uma estimativa de cerca de 10.000.000 de saccas para 1897-98. Consequentemente, o nosso mercado torna-se baixo, e os preços declinam para quasi todas as qualidades.

Porém a despeito dos mais baixos preços para as qualidades do Brazil, as qualidades da America Central foram vendidas nos primeiros mezes do anno, comparativamente bem e do meio do anno em deante seus preços não declinaram.

As boas qualidades encontram prompta venda, seus preços soffrem menor declínio, porém nas qualidades medias a redução de preços foi de 12/17/s por 112 libras, e para as qualidades do Brazil de 25/27/s.

Os seguintes preços são os mais altos que se obtiveram em nesse mercado, durante o anno passado, para as boas qualidades: Guatemala 103 3/4 peas (estyllo Moka) 117 1/2. Vera Paz e Cuba 119 1/2 peas (estyllo Moka) 111 1/2.

Niracagua 111 6/8 peas, 108 1/2 foxy green 69/8; S. Salvador 95 1/2 foxy green 69/8; Costa Rica 113 1/2 peas 130 1/2; Columbia e Nova Granada 103 1/2 até 108 1/2; Mexicano 101 1/2; Jamaica 122 1/2 até 124 1/2 e a boa ordinaria 75 1/2; a America Central tem mandado, de continuo, algumas boas amostras, como cor e qualidade, as quaes foram vendidas sem competencia.

Fallando geralmente, os preços para as qualidades medias foram irregulares nos ultimos seis mezes do anno, e os valores soffreram uma depressão de 10/15 1/2. As mais baixas classes, «palla e pallita», soffreram severa depressão.

As qualidades foxy green, vendidas a 65 1/2 baixaram a 42 1/2; Jamaica 15 1/2; Santos de 58/60 1/2 baixou a 33 1/2; Rio de 50/51 1/2 baixou a 35 1/2; exay fidel Columbia de 68/70 1/2 baixou a 48/59 1/2 por 112 libras.

Quando para o futuro, a presente colheita do Brazil será maior do que foi previamente estimada, e os recebimentos atingirão provavelmente a 10.000.000 de saccas. A colheita do 1898-1899, promete, porém, ser menor, e com grandes supprimentos e stocks nos paizes consumidores, não podemos esperar, confiadamente, por algum melhoramento real em preços, no presente.

No intuito de esclarecer-me sobre o gosto de terra ou cheiro de terreiro que dizem ter o café do Brazil, fama esta muito explorada pelos compradores que o torram, escrevi a um corretor em Londres, pedindo-lhe que me informasse si o café remetido pela Dumond, tambem era desse modo classificado pelos compradores. A resposta affirmativa é assim concebida: «Com respeito ao seu pedido de informações, tenho a dizer-lhe que as qualidades remetidas pela companhia tem os mesmos caracteristicos que as outras procedentes do Brazil.»

Ouvimos dizer que a companhia tinha pedido alguns novos machinismos, com o fim de fazer alterações no preparo do café, porém até agora não os mandaram. O mesmo corrector escreveu a uma casa daqui, em 27 de janeiro proximo passado:

«E' pena que os columbianos não prestem mais attenção á preparação e qualidades de suas colheitas de café, e não se fiz em toda a Costa Rica, pois, não obstante o declínio nas qualidades média e communs, temos obtido durante o anno passado, bons preços para lotes superiores e hoje vendemos o café London

Clemed (limpo em Londres ou beneficiado em Londres) de 96 até 111 1/2.

Porque os cafés columbianos não recebem o mesmo preparo e cuidado que os cafés de Costa Rica?

O preparo naquelle paiz parece ter retrogradado, enquanto que em Costa Rica tem se aperfeiçoado. Dizem-me que o café beneficiado em Londres fica melhor, porque então elle já está bastante secco e que aquellas considerações são perfeitamente applicaveis ao Brazil; por isso, eu as transmitto sem commentarios.»

Vejamos agora quaes foram as ultimas cotações do café, no mercado de Londres, em fins de janeiro ultimo, e assim teremos mais uma prova da posição inferior, não ridicula, que allí occupa o Brazil, como exportador para este paiz, não obstante ser o primeiro productor de café do mundo:

Ceylão s. m. and low mid.....	87/93 1/2
» midl to fine.....	100/116 1/2
» liberian.....	26/36 1/2
India.....	75/93 1/2
» bold.....	95/106 1/2
» Mysore mid to bold.....	78/110 1/2
Moka mix: to fine.....	75/95 1/2
Jamaica low to fine ord.....	40/61 1/2
» mid to fine.....	70/115 1/2
Costa Rica mid to fine.....	73/112 1/2
» ord to low mid.....	35/75 1/2
America Central.....	50/67 1/2
» » midl to fine....	70/103 1/2
» » foxy descriptions	42/48 1/2
Cuba e Vera Paz.....	70/1 0 1/2
Brazil: Santos e Rio.....	
Fair to good average... ..	30 1/2/35 1/2

A' vista das cotações acima, comparadas com os preços do café do Brazil em 1854 a 1864, não é tanto a estranhar que o consumo do café tenha diminuido na Inglaterra, pois, como já disse, ao passo que os preços do chá baixaram sensivelmente, os do café se tem mantido pela falta de uma propaganda em favor de seu consumo, tão bem organizada como existe para o chá, em cujo negocio estão envolvidos milhões e milhões de £s.

« Reflectindo sobre o conjunto de opiniões e algarismos até aqui expostos, e baseado em observações que, pessoalmente, tenho feito sobre o negocio do café neste paiz, já em crú e já torrado e moído, para ser entregue ao consumidor; e ainda fortalecido pela experiencia e conselhos de pessoas que conhecem bem o ramo de exportação do café, direi o seguinte aos que o cultivam no Brazil:

Está, evidentemente, demonstrado que as boas qualidades do café tem excellentes preços nos mercados deste paiz; e, sendo assim, é de todo ponto necessario que ellas venham separadas e perfeitamente discriminadas ou classificadas, de modo que, em um futuro não muito remoto, possam ter procura pelos suas respectivas designações ou marcas de qualidade e procedencia. Além disso, é absolutamente necessario ou primordial que o café seja colhido e preparado caprichosamente, dando-se-lhe, si for possível, as cores que aqui são mais apreciadas.

O café exportado para este paiz não deve ser misturado, para fazer-se preços medios, e sempre que for flôr dará máo resultado, porquanto a mistura é feita aqui pelos grandes compradores, quer sejam elles simples torradores, quer não.

O café brasileiro, tal qual vem para este mercado, actualmnte só serve de base a toda sorte de misturas e assim é elle vendido ao consumidor, como de outras procedencias mais ou menos bem conhecidas e reputadas.

Em Liverpool, visitando uma pessoa certa installação de torrefacção, mostraram-lhe uma mistura, em grãos de café brasileiro com o mais baixo café africano.

Ja vimos que, em 1897, foram despachadas para consumo 1.159 toneladas do café brasileiro, porém não se vê uma só libra dello vendido pela sua respectiva procedencia!

O negocio do chá tem por base o mesmo processo de mistura, de sorte que cada negociante, varejista ou não, explora a sua propria *Special Blend*, e procura vulgarizal-a por todos os modos possíveis, chegando-

se até ás raías do mais professo charlatanismo, e nisto consiste todo o segredo do negocio do chá, café e cacão, neste paiz.

E' preciso, portanto, que os cultivadores de café no Brazil tenham muito em vista este peculiar systema, do qual poderão tirar grandes vantagens, principalmente quando o exportarem directamente de suas proprias fazendas.

Em Londres, tambem se beneficia o café, isto é, o grão vai para alli em casa e, quando recebe o baptismo do *London Cleanet*, tem melhores cotações. Pa a mim, isto é um systema de exploração como outro qualquer, e que tanto se ha de desenvolver em Londres, como nos paizes productores em obediencia á lei da divisão do trabalho.

As côres do café e fórmas indicam aqui, tambem, as suas qualidades, mais ou menos; por essa razão passo a offerecer algumas indicações sobre as variedades commerciaes do café, melhor reputadas em Londres e em Liverpool, pelos seus caracteres particulares, servindo-me, para isso, de algumas informações extrahidas da *Monographia do Café*, por Paulo Porto Alegre, edição de 1879.

Jamaica—Grãos de tamanho regular e ás vezes grandes, um pouco alongados, de um matiz verde claro muito igual, superficie lisa e limpa, sem pellicula.

Mysora — O grão é arredondado, de ordinario curto e largo, de uma cor verde purpura muito tenue, sem pellicula, quando é de primeira escolha e maior e tão arredondado como o de moka.

Costa Rica — O grão assemelha-se bastante ao de Java, grosso e alongado, de matiz amarelado algumas vezes ou esverdeado.

Malabar — Caracteres como os indicados para Mysora.

Os cafés estylo moka, são aqui bem aceitos e tem sempre boas cotações, desde que sejam bem beneficiados e tenham cor verde azulada »

Dando este trabalho sobre a importação e consumo do café no Reino-Untdo, julgo opportuno transcrever da importante revista dos Srs. G. Deuring & Zoon, de Rotterdam, publicada em 5 de janeiro ultimo, o quadro estatístico do consumo do café em alguns paizes nos annos de 1893—1896 e 11 mezes de 1897.

PAIZES	1897	1896	1895	1894	1893
	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
Allemanha.....	125.790	119.900	113.920	112.857	115.353
França.....	70.140	68.410	66.100	63.230	62.820
Austria-Hungria (dezembro inclusive).....	35.810	31.850	34.150	33.057	33.386
Belgica.....	25.570	22.830	22.000	21.373	22.014
Suissa (dezembro inclusive).....	8.470	8.010	6.900	6.830	7.387
Reino Unido.....	11.460	11.480	11.600	11.300	11.300
Total.....	277.240	262.480	254.670	248.597	252.260
Estados Unidos da America do Norte.....	286.410	243.529	242.060	234.352	225.990
Total.....	563.650	506.009	496.730	482.949	478.250

RENDAS PUBLICAS

ALFANDIEIRA DO RIO DE JANEIRO	
Readimento do dia 1 a 12 de setembro de 1898.....	2.302.635\$437
Idem do dia 13.....	230.612\$216
	2.533.247\$353
Em igual periodo de 1897.....	2.916.280\$621
RECEBATORIA	
Rendimento do dia 1 a 12 de setembro de 1898.....	563.952\$375
Idem do dia 13.....	53.473\$402
	617.425\$777
Em igual periodo de 1897.....	377.953\$335
RECEBATORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Readimento do dia 13 de setembro de 1898.....	40.302\$100
Idem do dia 1 a 13.....	461.353\$331
Em igual periodo de 1897.....	673.711.929

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinte:

BELÉM, 12 de setembro de 1898 — A renda propriamente aduaneira no mez de agosto findo foi de 572.524\$427; em igual mez e exercicio de 1897 foi de 483.365\$934; differença para mais, 89.158\$493. Manaus, 8 de setembro de 1898. — *Valle*.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes fêrias:

Instituto Benjamin Constant, Hospital de Santa Izabel, serventes da Bibliotheca Nacional e aluguel do predio onde mora o director da Colonia de Alienados da Ilha do Governador.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com prte duplo até as 6.

Pelo *Brasil*, para Dakar, Lisboa e Bordécs, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Itaparica*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Vilna*, para Florianopolis, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

Pelo *Oropesa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Koffir Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Santa*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

— **Amanhã:**
Pelo *Santos*, para os portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itana*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra por Cabo Frio, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Nota — Afim de prestar esclarecimentos convida-se a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção o remetente de uma carta dirigida a D. Elisa Cock de Miranda, Tres Ilhas, Estrada de Ferro Rio das Flores, e o de uma encomenda para Americo Duarte Monteiro Garcia, Monte-Verde, Estrada de Ferro Leopoldina.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Dia 4 de setembro de 1898:	
Tinguá e Commercio.....	66.221.001
Maracanã e afluentes.....	7.032.000
Maracoc e Cabeça.....	2.060.000
Carioca e Morro do Inglez.....	961.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.476.600
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	321.000

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 13 de setembro de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do cé
7 m.	750.9	16.4	91	Calma.	Encoberto.
10 m.	762.2	18.6	88	NW 1.7.	Idem.
1 t.	760.4	18.8	82	SE 4.3.	Idem.
4 t.	758.6	19.4	79	SE 9.4.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 51.0; prateado, 34.4.
Temperatura maxima, 21.2.
Temperatura minima, 15.8.
Evaporação em 24 horas, 1.3.
Chuva em 24 horas, 10.0mm81.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 393, appellante, Gastão Lotzada ou Luiz Braziel ou Luiz Brazien o René Augusto Baltzinger; appellada, a justiça, terá logar no dia 16 do corrente n sessão da Camara Criminal ou nas seguintes: Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de setembro de 1898.—O secretario, *Evaristo a Veiga Gonzaga*.

Recebedoria da Capital Federal

Do ordem do cidadão director interino desta repartição intimo a A. Georges & Comp. e João Fernandes de Almeida para, no prazo de tres (3) dias, apresentarem sua defesa no processo que está sendo organizado nesta repartição, por motivo da fabricação de bebidas estrangeiras que tinham á rua dos Invalidos n. 72, requererem o que for a bem de seus direitos e verem proseguir todos os mais termos do processo.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de setembro de 1898.—O sub-director, Ricardo P. da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 55

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, no dia 17 de setembro de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

MBC: 1 caixa n. 519, contendo xarope de Bretonnaca em frascos de 0.250 grammas, no peso bruto de 26 kilos; benzeo de mercurio em pequenos frascos, no peso bruto de 0.850 grammas; obras impressas de uma só cor, no peso bruto 2 kilos; obras impressas de mais de uma cor, no peso liquido de 4 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Caravellas*, descarregada em 13 de novembro de 1897.

Lote n. 2

ACK: 1 caixa n. 5.043, com estampas de qualquer qualidade, pesando liquido 35 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Dusterro*, descarregada em 27 de novembro de 1897.

Lote n. 3

JBC: 1 caixa n. 1.215, contendo papel recortado semelhante ao de confeitiro, pesando liquido 58 kilos; vinda de Bordéos, no vapor francez *La Plata*, descarregada em 6 de dezembro de 1897.

Lote n. 4

ACL: 11 caixas ns. 338/48, contendo peixe, não classificado, em salmoura, pesando bruto nas latas 499 kilos; vindas de Londres, no vapor inglez *Bellarden*, descarregadas em 30 de setembro de 1896.

Lote n. 5

DAC: 25 caixas, com diversos numeros, contendo cognac, pesando liquido real 225 kilos; vindas de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 24 de setembro de 1896.

Lote n. 6

OG—652: 50 caixas, com legumes em conserva de qualquer qualidade, pesando bruto nas latas 2.690 kilos; vindas de Bordéos, no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 17 de agosto de 1897.

Lote n. 7

GSSTBS: 4 caixas ns. 1 a 4, contendo essencias, vindas de Bordéos, no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 12 de janeiro de 1897.

Lote n. 8

CORC—P—B: 2 quartolas ns. 182/183; 1 dita n. 15.065; sem marca: 1 barril, sem numero, tudo vazio; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

XBC: 2 barricas ns. 1.578/81, contendo carbonato de soda, pesando liquido legal 209 kilos.
Idem: 2 ditas ns. 1.574/75, idem idem, pesando 197 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregadas em outubro de 1896.

Lote n. 10

B—S&C: 1 barrica n. 21, contendo tinta liquida para escrever em potes ordinarios,

pesando 11 kilos; colla liquida preparada para escriptorio, quatro duzias e 10 frascos; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em julho de 1897.

Lote n. 11

Rio—1—S.C.C.: 1 barrica n. 13, contendo tinta liquida para escrever, pesando 11 kilos; colla liquida preparada para escriptorio, quatro duzias e 10 frascos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Rio—1 : 2 barricas ns. 10 e 11, contendo tinta liquida para escrever, em potes ordinarios, pesando 270 kilos; colla preparada para escriptorio, 11 duzias e sete frascos; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Syrene*, descarregadas em julho de 1897.

Lote n. 13

S.S.P.: 1 barrica n. 9, contendo tinta liquida para escrever, em potes ordinarios, pesando 70 kilos; colla preparada para escriptorio, sete duzias e dois frascos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

V.W.&C—Fabrica: 2 barricas ns. 20.303 e 2.314, contendo frascos de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 300 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em julho de 1895.

Lote n. 15

V.W.&C—F: 2 barricas n. 2.317, e sem numero, contendo frascos de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 380 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

AG&C: 2 barricas ns. 981 e 985, contendo frascos de vidro para agua de cheiro, pesando 120 kilos, n. 1; vindas do Havre no vapor francez *Columbia*, descarregadas em junho de 1896; mais frascos de vidro branco ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando 140 kilos.

Lote n. 17

AG&C: 3 barricas ns. 986, 988, contendo garrafas de vidro branco ordinario, sem bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido legal 2.961 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 1.005 e 1.003, idem, idem, pesando liquido legal 350 kilos.

Idem: 2 ditas idem, idem, pesando liquido legal 253 kilos; vindas do Havre nos vapores francezes *Columbia* e *Campinas*, descarregadas em junho de 1896.

Lote n. 18

AG&C: 1 barrica n. 1.009, contendo frascos de vidro n. 1, para agua de cheiro, pesando 174 kilos; vinda da mesma procedencia no vapor francez *Campinas*, descarregada na mesma data.

Lote n. 19

MBMC: 1 barrica, sem numero, contendo bichromato de chumbo rubro, pesando 250 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregada em janeiro de 1895.

Lote n. 20

AC: 1 barrica n. 4, com assucar de uva, pesando liquido legal 46 kilos e bruto 53; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

MVC: 13 rolos, de fio de ferro em malha, sem numero, proprio para cerca, pesando liquido real 492 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 22

NB7: 1 barrica n. 1.661, com pedra hume; pesando bruto 120 kilos e liquido legal 102, idem, idem, idem.

Lote n. 23

Idem: 1 dita n. 1.685, com bicarbonato de potassa, pesando bruto 60 kilos e liquido legal 54; idem, idem, idem.

Lote n. 24

Sem marca: 1 dita sem numero, e em pós de sapato, pesando bruto 65 kilos e liquido legal 49; idem, idem, idem.

Lote n. 25

Idem: 2 ditas sem numero, com isoladores de louca, pesando liquido real 103 kilos; idem, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1898.—Pelo inspector, *Franco de Mendel Fernandes*, ajudante.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que durante o prazo de 30 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo na 1.ª secção desta administração, das 10 horas da manhã às 2 horas da tarde e quando enviadas pelo correio devem ser registradas, trazendo no envolvero as palavras —Proposta para condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas, nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel.

Os proponntes depositarão previamente nesta repartição a quantia do preço da proposta aceita, para garantia da assignatura e execução do contracto que tenha de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recusar a assignar o referido contracto ou não comparecer.

Esta caução poderá ser substituida por fiança idonea, a juizo desta administração, o que tem sido preferivel.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nesta repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de quaesquer das linhas em concurrencia.

1.º Itacurussá a Itaguahy por S. Benedicto da Corôa Grande, 15 vezes por mez.

2.º Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez.

3.º Mangaratiba a Jacaréhy por Sacco e S. Braz, 15 vezes por mez.

4.º Maxambomba a Iguassú, diariamente.

5.º Belém a S. José do Bom Jardim por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.

6.º Sant'Anna a Thomazes, diariamente.

7.º Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, diariamente.

8.º Passa Tres a Ponta Bella por S. João Marcos, diariamente.

9.º Vargem Alegre a Dôres e S. José do Turvo, diariamente.

10. Volta Redonda a Amparo, diariamente.

11. Barra Mansa a Roseta, diariamente.

12. Roseta a Rio Claro por Pouso Secco, diariamente.

13. Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, diariamente.

14. Diviza a Falcão por Quatis e Engenho Central, diariamente.

15. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

16. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

17. Sucupira a Sardoal, passando por Seritão, diariamente.

18. Sapucaia a Aparecida, diariamente.

19. Bacellar a Corrego da Prata, por Carmo (cidade), diariamente.

20. S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

21. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

22. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

23. Rio Bonito a Boa Esperança, por Concoção de Matto Grosso, diariamente.

24. Boa Esperança a Saquarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

25. Capivary a Araruama, por Morro Grande, diariamente.

26. Rocha Leão a Barra de S. João, pelo Rio das Ostras, diariamente.

27. Capital Federal a Paquetá, diariamente.

28. Desta repartição á ponte das barcas e remoção das malas do ambulante, diariamente.

Convem que os proponntes sejam aqui informados das condições em que é feito este serviço.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção a 13 de outubro proximo vindouro ao meio-dia.

N. B.—A conducção das malas obedecerá ao horario marcado por esta Repartição, já distribuido aos Srs. agentes, salvo as alterações dos horarios das vias ferreas intermediarias, e, neste caso, outro será organizado.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898.—
O administrador, Antonio T. da Silva Costa.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para construcção das sargetas da rua das Dores, em Todos os Santos.

As propostas, que serão entregues em cartas fechadas, indicarão o preço de unidade, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (3:105\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos Srs. concurrenites.

Capital Federal, 9 de setembro de 1898.—
Euclides Braz.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a fornecimento e collocação dos meios-fios na rua Aguiar.

As propostas que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (5:040\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quites com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos Srs. concurrenites.

Capital Federal, 9 de setembro de 1898.—
Euclides Braz.

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrucção da ponte da rua José dos Reis.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (35:028\$576), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o proponente estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos Srs. concurrenites.

Capital Federal, 9 de setembro de 1898.—
Euclides Braz.

EDITAES

Edital de publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Affonso Leite & Cerqueira, estabelecidos á rua do Senador Eusebio n. 116, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive, processam-se os autos de fallencia da firma Affonso Leite & Cerqueira, a requerimento de Bernardino Marinho de Carvalho, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos estes autos em que é supplicante Bernardino Marinho de Carvalho e supplicados Affonso Leite & Cerqueira. E, attendendo: que os supplicados deixaram de pagar, no vencimento, os titulos de obrigação certa e liquida de fls. 21 e 22, que foram devidamente protestados (fls. 25 e 27); que os supplicados nada allegaram em sua defeza nas 24 horas, e a cota de fls. 62, veiu depois de cobrados os autos por mandado. Defiro o requerido a fls. 2 e declaro aberta a fallencia dos supplicados Affonso Leite & Cerqueira, a datar do dia 15 de julho do corrente anno. Seja esta decisão publicada de accordo com o art. 11 do decreto n. 917, de 1890, e intimados os fallidos para em 24 horas apresentarem a relação dos credores: Custas pela massa. Rio, 23 de agosto de 1898.—*Celso Aprigio Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Affonso Leite & Cerqueira, para os fins de direito. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de agosto de 1898.—
E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

De convocação de credoras

Do negociante Bernardino Teixeira Pinto, para reunirem-se na sala dos despochos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 15 do corrente mez de setembro, a 1 hora da tarde, afim de elegerem dous ou mais syndicos para a liquidação definitiva da massa e uma commissão fiscal de tres membros

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscrive o processo de cessão de bens do negociante Bernardino Teixeira Pinto, ora me foi apresentada a seguinte petição—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Montenegro. Bernardino Teixeira Pinto diz que havendo requerido cessão de seus bens, na fórma prescripta pelo decreto n. 917, de 21 de outubro de 1890, e tendo satisfeito as exigencias e recommendações dos arts. 131, 132 e paragraphos, e havendo a commissão por V. Ex. nomeada procedido de accordo com o art. 36 do mesmo decreto, na parte applicavel a essa providencia, por isso vem pedir a V. Ex. que se digne de mandar passar editaes para o fim dos arts. 135 e 38 do mesmo decreto. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1898.—*Bernardino Teixeira Pinto.* Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim, em termos. Rio, 27 de agosto de 1898.—*Montenegro.* Em virtude do despacho acima transcrito, passou-se o presente edital de convocação dos credores do negociante Bernardino Teixeira Pinto, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 15 do corrente mez de setembro, a 1 hora da tarde, afim de elegerem dous ou mais syndicos, para liquidação definitiva da massa, e uma commissão fiscal de tres membros. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja affi-

xação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de setembro de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Caetano P. de Miranda Montenegro.*

Comarca de Barretos

ESTADO DE S. PAULO

Edital de 90 dias — Divisão da fazenda Crisciuna

O Dr. Joaquim Fernando de Barros, juiz de direito do civil da cidade e comarca de Barretos, Estado de S. Paulo, etc.

Pelo presente edital, com o prazo de 90 dias, que começarão a correr da data de sua publicação, indo por mim assignado e passado a requerimento de José Vicente da Silveira e outros, promoventes da mediação e divisão judicial da fazenda Crisciuna, nesta comarca, por seu procurador o advogado Dr. Antonio Olympio Rodrigues Vieira, cito, convoco e chamo a juizo a todos os interessados da dita fazenda que residirem em logar sabido e certo de outros Estados, os que estiverem em logar incerto e não sabido ou em paiz estrangeiro e os que forem ignorados e desconhecidos, todos para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo deste e de feitas e accusadas as ultimas citações, sendo os menores e os mentecaptos ou interdictos na pessoa de seus representantes legais e tambem por si os que forem puberes, bem como os espolios indivisivos na pessoa do cabeça de casal ou daquelles que se acharem na posse delles, ver assignar-se-lhes o prazo da lei para confessarem ou contestarem a acção, sob pena de lançamento; e solidariamente com os promoventes nomearem um agrimensor e dous arbitradores e seus respectivos supplentes que proce lam á divisão requerida e abonarem as despezas feitas e por si fazerem com o processo, ficando desde logo citados para todos os demais termos e actos da acção até sentença final e sua execução; tudo sob pena de revelia. Faço-lhes mais saber que as audiencias deste juizo são dadas em todas as segundas-feiras ou no primeiro dia util seguinte quando aquelles são feriados, pelas 11 horas do dia, na sala da Camara Municipal desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem posso interessar, mandei lavrar o presente edital que será afixado nesta cidade no logar publico do costume e do qual serão extrahidas duas cópias, uma para ser publicada no *Diario Official* da Capital Federal e a outra para ser junta aos autos da acção. Dado e passado aos 16 de julho de 1898.—
Eu, Joaquim Soares de Sá, escrivão, o subscrevi.—
Joaquim Fernando de Barros. (Estava devidamente sellado com estampilhas do Estado). E nada mais em o dito edital do que tudo dou fé. Eu, Joaquim Soares de Sá, escrivão, que subscrevi.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/n	A' vista
Sobre Londres	7 19/32	7 37/64
Sobre Paris	1256	1258
Sobre Hamburgo	1250	1253
Sobre Italia	—	1201
Sobre Portugal	—	455
Sobre Nova-York	—	6523

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices		
Apólices geradas de 1:000\$, de 5 % a...		860\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 % a...		1:02:9000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.		876\$000
Ditas idem de 1895, nom.		861\$000
Ditas idem de 1897, nom.		913\$000
Bancos		
Banco da Republica do Brazil		163\$250
Dito do Commercio		212\$000
Dito Rural e Hypotecario		240\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	5\$000
Dita Estrada Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %.....	7\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	49\$500
Dita Unia Sorocabana-Ituana, integ....	68\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	225\$000

Titulos vendidos em leilão

5 acções da Empresa Jornalística Cidade do Rio, 50 %.....	\$100
120 ditas da Empresa Industrial e Con- structora do Rio Grande do Sul, 50 %.....	\$100
2.450 da Empresa Industrial e Colonisa- dora do Brazil.....	\$500
40 ditas da Empresa Novo Paiz, 50 % pelo lote.....	10\$000.
Secretaria da Camara Syndical, 13 de setembro de 1898.—O syndico, José Claudio da Silva.	

O corrector Gusmão Filho, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 11ª Pretoria, venderá em bolsa, no dia 15 do corrente, 63 aplices geraes de 1.000\$000, 5% e 34 aplices convertidas de 1.000\$000, 4 % o, ouro. Secretaria da Camara Syndical, 6 de setembro de 1898.—José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Mercantil e Hypothecaria

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 25 dias do mez de agosto de 1898, achando-se reunidos, ao meio dia, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala do Banco de Credito Rural e Internacional, para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias, os Srs. accionistas inscriptos no respectivo livro de presença, portadores de 10.000 acções, representando o total do capital social, assume a presidencia o Sr. João Julio Nogueira de Carvalho, director gerente, convidando, nos termos dos estatutos, para secretarios os Srs. accionistas Antonio Moreira Coutinho e Francisco M. Soares de Carvalho, e declara, visto haver mais que o numero legal, constituida e aberta a assembléa geral extraordinaria da Companhia Mercantil e Hypothecaria.

Não ha leitura de acta por já ter sido approvada a ultima na reunião respectiva.

O Sr. presidente expõe que o objecto da reunião, conforme consta dos annuncios de convocação, é tratar da reforma dos estatutos com augmento de capital.

O mesmo Sr. presidente expõe circumstanciadamente qual a situação da companhia, referindo-se especialmente aos prejuizos que ella tem soffrido e que determinam a necessidade de augmento de capital, além do que é preciso para ampliar as operações sociaes.

Em seguida são lidas a exposição justificativa e o parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

« Srs. accionista: da Companhia Mercantil e Hypothecaria — Tendo-se verificado alguns prejuizos dos quaes em assembléa ser-vos-hada dada circumstanciada noticia, e sendo manifesta a conveniencia de augmentar o capital social, afim de ampliar as operações da companhia, vem a directoria propor-vos que o augmento referido seja de dous mil contos de réis, divididos em dez mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma.

E como a experiencia tem mostrado que nos actuaes estatutos ha deficiencias e lacunas, pareceu á directoria conveniente supprilas no plano de novos estatutos que elaborou e no qual se comprehende o mencionado augmento de capital.

Consequentemente, si a reforma alludida merecer a aquiescencia do digno conselho fiscal e fór por vós approvada, preenchidas as formalidades legais, passará a nossa companhia a reger-se por esses novos estatutos.

Capital Federal, 24 de agosto de 1898.—Os directores, João Julio Nogueira de Carvalho, Francisco R. Paz.»

« O conselho fiscal convencido da necessidade de ser augmentado o capital, nos terminos propostos pela digna directoria, e accetando o plano de reforma de estatutos elaborado pela mesma directoria, é de parecer: Que os novos estatutos, nos quaes se comprehende o augmento de capital, sejam submettidos á deliberação da assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1898.—Visconde de Moraes.—João Reynaldo de Faria.—Alfredo Elisiario da Silva.»

Submettido o parecer transcripto á discussão, ninguem usa da palavra, e posto a votos é approvado, com exclusão dos votos dos membros do conselho fiscal.

E' depois lido na integra o projecto dos novos estatutos da companhia. A assembléa resolve que a discussão seja por capitulos.

Encerrada a discussão, depois de satisfeitas pela directoria as informações pedidas por alguns Srs. accionistas, procede-se á votação, sendo approvados por unanimidade os novos estatutos, que em seguida são transcriptos.

Nada mais havendo a tratar, e sendo 2 horas da tarde, o Sr. presidente declara encerrada a sessão.

Do que para constar se lavra a presente acta, que, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros da mesa.

E eu, A. M. Coutinho, secretario, a mandei fazer, conferi e assigno.—J. Julio Nogueira de Carvalho, presidente.—A. M. Coutinho, 1º secretario.—Francisco M. Soares de Carvalho, 2º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sede, fins e duração

Art. 1.º A Companhia Mercantil e Hypothecaria, sociedade anonyma, constituida em 23 de julho de 1892, reforma os seus actuaes estatutos que ficam substituidos pelos presentes.

Paragrapho unico. A sede e fóro juridico da companhia continuam a ser na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Os fins da companhia são :

1º, effectuar empréstimos sobre hypotheca constituida, cedida ou sobrogada, de immoveis, com ou sem amortização de capital e em garantia de conta corrente ou de qualquer outra operação ;

2º, descontar e re-descontar letras da terra e de cambio e quaesquer outros titulos de natureza identica ;

3º, comprar, sub-rever e vender, por conta propria ou de outrem, letras de cambio, titulos da dívida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal, obrigações (debentures) e acções da companhia ;

4º, effectuar empréstimos sobre penhor de ouro e prata, titulos da dívida publica da União, ou dos Estados, mercadorias, titulos commerciaes ou não, acções e obrigações (debentures) de companhias e fructos agricolas ;

5º, receber dinheiros em conta corrente do movimento ou a prazo e por letras nominativas ;

6º, receber em deposito dinheiros, titulos de qualquer natureza, e metaes preciosos ;

7º, realizar operações de cambio, por conta propria ou alheia, com as praças nacionaes e estrangeiras ;

8º, contractar, negociar ou por qualquer modo intervir em empréstimos que os governos da União e dos Estados ou empresas tenham de effectuar ;

9º, realizar operações denominadas de reporte, por conta propria, de terceiros ou em participação ;

10º, administrar, gerir e custear quaesquer empresas ou estabelecimentos que adquira ou funde por conta propria, alheia ou em participação ;

11º, adquirir propriedades ruraes e urbanas, ou outras de qualquer natureza ;

12º, effectuar quaesquer operações de credito.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia é de 30 annos, contados da data a que se refere o art. 1º.

Paragrapho unico. O anno social decorre do 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Do capital social e dos accionistas

Art. 4.º O capital da companhia é elevado de 2.000:000\$ a 4.000:000\$ divididos em 20.000 acções do valor nominal de 00\$ cada uma.

§ 1.º As 20.000 acções referidas são representadas pelas :

a) 10.000 já integradas, ao portador constituindo o capital inicial ;

b) 10.000 já subscriptas, com 10 % realizados.

§ 2.º A entrada restante, para completa o augmento do capital, será effectuada quando a administração entender conveniente.

Art. 5.º As acções ou cautelas que as representam são assignadas por dous directores e contem as prescripções constantes dos arts. 35 e 36 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 6.º Cada acção é indivisivel com relação á companhia, que só reconhece um proprietario para uma acção.

Art. 7.º As acções integradas são nominativas ou ao portador, á vontade do accionista.

§ 1.º A transferencia das acções nominativas opera-se por termo no livro de registro da companhia, assignado pelo cedente e cessionario, ou seus procuradores bastantes e por um director.

§ 2.º A cessão das acções ao portador effectua-se pela simples tradição dos titulos.

CAPITULO III

Da administração e fiscalização

Art. 8.º A companhia é administrada por uma directoria de dous membros, eieitos pela assembléa geral em escrutinio secreto e maioria relativa de votos.

No caso de empate decide a sorte.

§ 1.º Os directores servem por tres annos e podem ser reeleitos. Não o sendo, funcionam até a posse dos novos directores.

§ 2.º Cada director, antes de entrar em exercicio, deve garantir a responsabilidade da sua gestão com o penhor de 50 acções, que ficará extinto logo que forem approvadas as contas referentes ao periodo em que servir o director que se retirar.

A caução é feita por termo no livro respectivo, si as acções forem nominativas; sendo ao portador são depositadas na caixa da companhia.

§ 3.º Os directores, no acto da posse, designam dentre si o presidente e o secretario.

§ 4.º Os directores vencem o honorario mensal de 500\$, o presidente; de 300\$, o secretario.

§ 5.º Para deliberar é indispensavel a presença dos dous directores; no caso de desacordo, procede-se conforme preceitua o § 1º do art. 10.

§ 6.º Os directores reúnem-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mez, e extraordinariamente sempre que convier.

§ 7.º No impedimento ou ausencia de um membro da directoria, o que estiver em exercicio chamará, de accordo com o conselho fiscal, um accionista que exerça as respectivas funcções, até que o director effectivo compareça; nos casos, porém, de renuncia, allecimento, impedimento ou ausencia por mais de seis mezes, a vaga é preenchida, conforme se estabeleca neste paragrapho até á primeira reunião da assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, na qual o cargo é definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido.

Art. 9.º Compete á directoria:

§ 1.º Transigir, renunciar direitos, contractar obrigações, adquirir e alienar bens de qualquer natureza, demandar e ser demandada.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Fixar o dividendo semestral, bem como a quota destinada para fundo de reserva.

§ 4.º Escolher o banco ou bancos da companhia, podendo os dinheiros desta ser retirados mediante cheques ou recibos firmados pelo presidente.

§ 5.º Resolver a convocação das assembléas geraes,

§ 6.º Apresentar á assembléa geral ordinaria o relatório annual, com o balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.

§ 7.º Prover ao bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal.

Art. 10. Compete especialmente ao presidente:

§ 1.º A gerencia e administração das operações sociaes definidas no art. 2.º e expediente da companhia, de accordo com o outro membro da directoria, podendo no caso de divergencia recorrer para a assembléa geral.

§ 2.º Ser órgão da directoria e representá-la em juizo e fóra delle, podendo para isso constituir mandatarios.

§ 3.º Nomear e demittir os empregados da companhia e marcar-lhes os respectivos vencimentos.

§ 4.º Assignar letras, papeis de credito, cheques, quitações e instrumentos de contracto e toda a correspondencia da companhia.

§ 5.º Convocar as reuniões da directoria, as reuniões conjunctas desta e do conselho fiscal e as da assembléa geral, e presidil-as.

§ 6.º Arrecadar e ter sob sua guarda todos os valores da companhia; receber e pagar o que for devido.

Art. 11. Compete especialmente ao secretario:

§ 1.º A immediata fiscalização e direcção do escriptorio.

§ 2.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as das sessões conjunctas desta com o conselho fiscal.

§ 3.º Rabricar e encerrar os livros que o não devam ser na Junta Commercial.

§ 4.º Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

CAPITULO IV
Do conselho fiscal

Art. 12. O conselho fiscal compõe-se de tres membros eleitos annualmente de entre os accionistas, em escrutinio secreto e por maioria relativa de votos, na reunião ordinaria da assembléa geral.

§ 1.º Os fiscaes podem ser reeleitos.

§ 2.º Os fiscaes nomeiam dentre si o relator.

§ 3.º O conselho só póde funcionar com tres membros.

Art. 13. Compete ao conselho fiscal:

1.º, dar parecer sobre as contas annuaes da administração e sobre os assumptos a respeito dos quaes for consultado pela directoria;

2.º, exercer as demais attribuições que lhe são conferidas pela lei e por estes estatutos.

Art. 14. O exercicio do cargo de membro do conselho fiscal é gratuito.

CAPITULO V
Da assembléa geral

Art. 15. A assembléa geral é a reunião, legalmente convocada, de accionistas em numero habil, cujas acções, sendo nominativas, se acham inscriptas em seus nomes, com antecedencia minima de 30 dias, e sendo ao portador tenham sido depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes.

§ 1.º Os accionistas que comparecerem devem assignar o livro de presenca, declarando o numero de suas acções e o das que representarem como procuradores.

§ 2.º Só accionistas podem ser procuradores.

As procurações devem conter poderes especiaes, e não podem ser passadas a directores ou fiscaes.

§ 3.º As deliberações da assembléa, tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigam todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 16. Havendo numero, é aberta a sessão e presidida pelo presidente da companhia, o qual nomeia os secretarios.

Art. 17. Para haver sessão é necessaria a presenca de accionistas que representem um quarto do capital, dos mandatarios, dos terceiros, nos casos de augmento do capital, prorogação do prazo, dissolução da companhia e qualquer outra alteração ou reforma dos estatutos.

Paragrapho unico. Não havendo numero, procede-se na conformidade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 130 e 131.

Art. 18. A primeira convocação é feita com a antecedencia de 15 dias, sendo a reunião ordinaria, de cinco, sendo extraordinaria, e subsequentes com o intervallo, pelo menos, de tres dias.

§ 1.º Os annuncios de convocação, publicados pela imprensa, indicam o lugar, hora e o objecto da reunião.

§ 2.º A sessão póde ser continuada em dia que o presidente da assembléa annunciar, com o intervallo maximo de oito dias.

Art. 19. As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos.

§ 1.º A votação só tem logar por acções si o requererem, por escripto, tres ou mais accionistas.

§ 2.º Todavia, ás eleições são feitas em escrutinio secreto e por acções.

§ 3.º Cada accionista tem um voto por 10 acções.

§ 4.º Os que possuirem menos de dez acções podem assistir ás reuniões, discutir e fazer propostas, mas não tomam parte nas votações.

§ 5.º O penhor das acções não suspende o exercicio dos direitos dos accionistas.

Art. 20. A reunião ordinaria da assembléa verifica se, annualmente, no dia 31 de março, ou no primeiro dia util que se seguir, si este for impedido; e as extraordinarias sempre que forem convocadas.

§ 1.º Na reunião ordinaria delibera-se sobre as contas da administração e o parecer do conselho fiscal, assim como sobre quaesquer assumptos que não envolvam reforma de estatutos.

§ 2.º Os directores e fiscaes não votam sobre suas contas e pareceres.

§ 3.º É vedado deliberar sobre as contas, sem que tenha sido apresentado o parecer fiscal; a approvação, sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações relativas.

§ 4.º A assembléa não póde funcionar, em reunião ordinaria, com menos de tres accionistas, afóra os directores e fiscaes.

§ 5.º Nas reuniões extraordinarias só se póde deliberar sobre o objecto que as tiver motivado.

Art. 21. Nos cinco dias que antecederem o de qualquer reunião, fica suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Art. 22. Compete á assembléa geral:

1.º. Eleger os directores e os fiscaes.

2.º. Deliberar sobre as contas da administração e pareceres do conselho fiscal.

3.º. Augmentar ou reduzir o capital; dissolver a companhia durante o prazo e regular a fórma da liquidação; prorogar o dito prazo, reformar os estatutos; e em geral resolver todos os negocios e tomar quaesquer decisões que interesse á sociedade, respeitadas as prescrições legais.

CAPITULO VI

Do fundo de reserva e da distribuição dos lucros

Art. 23. O fundo de reserva é tirado dos lucros liquidados de cada semestre e fixado pela administração, não podendo nunca ser inferior a 5 %.

§ 1.º Este fundo é destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

§ 2.º Desde que o fundo de reserva atinja a 50 % do capital realizado, cessa a dejução a que se refere o presente artigo.

§ 3.º Os lucros liquidados, provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, e depois de feita a deducção a que se refere o preambulo deste artigo, são distribuidos aos accionistas, em dividendos pagos nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

§ 5.º Os dividendos não vencem juros.

Os que não forem reclamados dentro de cinco annos, a contar do annuncio do pagamento, consideram-se renunciados a favor da companhia.

Disposição transitoria

Art. 24. A actual directoria funciona até á reunião ordinaria da assembléa geral em 1901.

N. 2.542—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.542, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral da Companhia Mercantil e Hypothecaria, de 25 de agosto ultimo, em que foi votada a reforma de estatutos da mesma companhia com augmento do capital e os demais documentos exigidos pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de setembro de 1898.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE AGOSTO DE 1898

Às 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade anonyma Moinho Fluminense, á rua do Ouvidor n. 32, sobrado, presentes 29 accionistas, representando 7.740 acções com 770 votos, o presidente da sociedade declara installada a assembléa geral da sociedade e propõe para presidil-a o Sr. Theodoro Ouvivier.

Approvada esse proposta, o Sr. Duvivier assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Leopoldo da Camara Lima e José Ramos Peña.

Em seguida, procede-se á leitura da acta da ultima assembléa, sendo unanimemente approvada e sem discussão.

Dispensada a leitura do relatório, por proposta do Sr. Alfredo Filgueiras, o presidente da assembléa convida o Sr. Conrado Niemeyer, como relator, para fazer a leitura do parecer do conselho fiscal.

Sujeita á votação a conclusão do mesmo parecer, e por ninguem ter pedido a palavra, foi a mesma approvada, tendo-se abstido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se em seguida, na fórma da lei, á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, obtém-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal		Votos
Erico A. Pena.....		708
Conrado Jacob de Niemeyer.....		695
Baldomero Carqueja de Fuentes.....		694
Luiz Korth.....		54
Luiz Camuyrano.....		53
Estevam Questa.....		40
Para supplentes		Votos
Ernesto Durisch.....		708
Luiz Camuyrano.....		695
José de Souza Machado.....		694
Baldomero Carqueja de Fuentes.....		54
Leopoldo da Camara Lima.....		53
Conrado Jacob de Niemeyer.....		40

O Sr. presidente proclama eleitos os tres mais votados para o conselho e para supplentes.

E nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

T. Duvivier, presidente.— L. da Camara Lima, 1.º secretario.— J. Ramos Pena, 2.º secretario.

Club de Botafogo

O Club de Botafogo, fundado em 1893, é uma sociedade recreativa e tem sua séde nesta capital, á praia de Botafogo n. 168.

O club tem por fim estabelecer um ponto de reunião para os socios e proporcionar-lhes distracções, consistentes em jogos licitos, permittidos por lei, leitura de livros, jornaes e revistas e outros identicos.

É administrado por uma directoria de tres membros, presidente, secretario e thesoureiro, eleitos annualmente.

É illimitado o numero de socios e indeterminado o tempo de sua duração.